



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA- CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024IN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2024PMSL - CONTRATADO(A): POLIANA MAGALHAES MEDICINA E SAUDE LTDA
- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA- CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024IN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2024PMSL - CONTRATADO(A): ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA- CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 051/2024IN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 161/2024PMSL - CONTRATADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA

CONTRATOS

- CONTRATO 022/2024FMME - ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
- CONTRATO 031/2024FMS - POLIANA MAGALHAES MEDICINA E SAUDE LTDA
- CONTRATO 092/2024ADM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA
- CONTRATO 093/2024ADM - CLAUDIO JOSE SANTANA
- CONTRATO 094/2024ADM - CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- CONTRATO 095/2024ADM - MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 157/2024PMSL

Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024IN

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade Licitação nº 049/2024IN em favor da empresa POLIANA MAGALHAES MEDICINA E SAUDE LTDA, CNPJ: 57.753.468/0001-74, no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL CONFORME CREDENCIAMENTO 003/2024CR DE PROFISSIONAIS E CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 01 de novembro de 2024.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 160/2024PMSL

Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024IN

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade Licitação nº 050/2024IN em favor da empresa ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 52.817.727/0001-60, no valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, para planejamento e efficientização financeira, para gerar aumento de recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, por meio em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 04 de novembro de 2024.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 161/2024PMSL

Inexigibilidade de Licitação nº 051/2024IN

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade Licitação nº 051/2024IN em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA, CNPJ: 44.342.924/0001-41, no valor global de R\$ 19.878,60 (Dezenove Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), que tem por objeto: Participação no III Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados, promovido pelo Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR), a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF, incluindo a cerimônia de premiação dos municípios com destaque em 2024 no Índice de Governança Municipal (IGM), visando ao aprimoramento das práticas de gestão municipal e à valorização do município. em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 19 de novembro de 2024.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 160/2024PMSL
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 050/2024IN
CONTRATO nº 022/2024FMME**

Contrato administrativo nº 022/2024FMME, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e a empresa ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A **PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede no(a) Rua Dois de Maio, 453 - Centro, na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Pedro Antônio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, com sede na Rua José Cândido de Macedo, S/N - Santo Antônio – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Maria Elizia dos Santos Cirqueira Matos, Secretário(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.817.727/0001-60, sediado(a) na AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539 - SALA 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510 - CAMINHO DAS ARVORES – CEP 41820-021 - SALVADOR - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por LUIS HENRIQUE MATOS MOTA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 160/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 050/2024IN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, para planejamento e efficientização financeira, para gerar aumento de recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, por meio de estudo comparativo das diferentes propostas do Custo Aluno Qualidade, em face à legislação vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, para planejamento e efficientização financeira, para gerar aumento de recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, por meio de estudo comparativo das diferentes propostas do Custo Aluno Qualidade, em face à legislação vigente, para garantir atendimento as condicionalidades da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.	MES	02	10.000,00	20.000,00

Página 1 de 11

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04/11/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO	12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15400000 15410000 15420000 15710000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 04 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO
MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS
Secretário(a)

ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
LUIS HENRIQUE MATOS MOTA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	5DE4.FD6F.1B71.D6BC	04/11/2024	03/05/2025
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20244767414	04/11/2024	03/01/2025
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (Salvador - BA)	08C9.0C76.1041.94B1.FD45.719C.24EB.76F6	08/10/2024	06/01/2025
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024102906446154201581	29/10/2024	27/11/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	68869832/2024	08/10/2024	06/04/2025





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024PMSL**

CONTRATO Nº 022/2024FMME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 022/2024FMME

MODALIDADE/N.º: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - Nº 050/2024IN

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, para planejamento e eficientização financeira, para gerar aumento de recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, por meio de estudo comparativo das diferentes propostas do Custo Aluno Qualidade, em face à legislação vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras - BA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO III - ALÍNEA C

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

**TIPO DE
EMPENHO:** ESTIMATIVO

**VIGÊNCIA DO
CONTRATO:** 04/11/2024 a 31/12/2024

FORNECEDOR: ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 52.817.727/0001-60

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15400000 15410000 15420000 15710000

**ASSINAM PELA
CONTRATANTE:** PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS / MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS

**ASSINAM PELA
CONTRATADA:** LUIS HENRIQUE MATOS MOTA

DATA: 04 de novembro de 2024





PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 157/2024PMSL
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 049/2024IN
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024CR
CONTRATO nº 031/2024FMS

Contrato administrativo nº 031/2024FMS, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS e a empresa POLIANA MAGALHAES MEDICINA E SAÚDE LTDA.

A **PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede no(a) Rua Dois de Maio, 453 - Centro, na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Pedro Antônio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**, com sede na Rua das Oliveiras, 14 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Rosilene Alves Campos, Secretário(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **POLIANA MAGALHAES MEDICINA E SAÚDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.753.468/0001-74, sediado(a) na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 204 - CENTRO – CEP 46450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por POLIANA RODRIGUES MAGALHAES, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 157/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 049/2024IN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL CONFORME CREDENCIAMENTO 003/2024CR DE PROFISSIONAIS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CLÍNICA GERAL - Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Domingo, Plantões de 24 horas no Hospital Municipal Walter Leão Rocha, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades	PLANTÃO	09	2.000,00	18.000,00

Página 1 de 11

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





		de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde				
--	--	---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01/11/2024 até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;





9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.2.539 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA 10.302.0008.2.825 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15001002 16000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 01 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
ROSILENE ALVES CAMPOS
Secretário(a)

POLIANA MAGALHAES MEDICINA E SAUDE LTDA
POLIANA RODRIGUES MAGALHAES
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	58B0.8F3E.105A.6AE1	21/10/2024	19/04/2025
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20244532685	21/10/2024	20/12/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Sebastião Laranjeiras - BA)	00000113/2024	21/10/2024	19/01/2025
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024102808356324073250	28/10/2024	26/11/2025
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	72628144/2024	21/10/2024	19/04/2025





CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024PMSL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024CR
CONTRATO Nº 031/2024FMS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 031/2024FMS

MODALIDADE/N.º: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - Nº 049/2024IN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL CONFORME CREDENCIAMENTO 003/2024CR DE PROFISSIONAIS E CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO IV

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/11/2024 a 31/12/2024

FORNECEDOR: POLIANA MAGALHAES MEDICINA E SAUDE LTDA
CNPJ: 57.753.468/0001-74

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.2.539 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA 10.302.0008.2.825 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15001002 16000000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS / ROSILENE ALVES CAMPOS

ASSINAM PELA CONTRATADA: POLIANA RODRIGUES MAGALHAES

DATA: 01 de novembro de 2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 161/2024PMSL
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 051/2024IN
CONTRATO nº 092/2024ADM

Contrato administrativo nº 092/2024ADM, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua Dois de Maio, 453 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Pedro Antonio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.342.924/0001-41, sediado(a) na ST SBS QUADRA 2 BLOCO A, S/N - SALA 1001 - ASA SUL – CEP 70078-900 - BRASÍLIA - DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 161/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 051/2024IN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Participação no III Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados, promovido pelo Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR), a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF, incluindo a cerimônia de premiação dos municípios com destaque em 2024 no Índice de Governança Municipal (IGM), visando ao aprimoramento das práticas de gestão municipal e à valorização do município., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição do Município no III Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados, promovido pelo Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR), a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF	Serviço	01	19.878,60	19.878,60



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 19/11/2024 até 29/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.878,60 (Dezenove Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:





- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Página 4 de 12

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Página 5 de 12

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.





13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 19 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
	TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	0AF1.862F.6868.9248	07/11/2024	06/05/2025
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (Distrito Federal)	354097968882024	19/11/2024	17/02/2025
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (Distrito Federal)	354097968882024	19/11/2024	17/02/2025
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024102410555712681437	24/10/2024	22/11/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	77777329/2024	10/11/2024	09/05/2025





**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 051/2024IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024PMSL**

CONTRATO Nº 092/2024ADM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 092/2024ADM

MODALIDADE/N.º: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - Nº 051/2024IN

OBJETO: Participação no III Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados, promovido pelo Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR), a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF, incluindo a cerimônia de premiação dos municípios com destaque em 2024 no Índice de Governança Municipal (IGM), visando ao aprimoramento das práticas de gestão municipal e à valorização do município.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO I

VALOR: R\$ 19.878,60 (Dezenove Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

**TIPO DE
EMPENHO:** GLOBAL

**VIGÊNCIA DO
CONTRATO:** 19/11/2024 a 29/11/2024

FORNECEDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO POR RESULTADOS LTDA
CNPJ: 44.342.924/0001-41

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000000

**ASSINAM PELA
CONTRATANTE:** PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

**ASSINAM PELA
CONTRATADA:** HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

DATA: 19 de novembro de 2024





PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 143/2024PMSL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2024PE
CONTRATO nº 093/2024ADM

Contrato administrativo nº 093/2024ADM, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS e a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua Dois de Maio, 453 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Pedro Antonio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CLAUDIO JOSE SANTANA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.605.913/0001-43, sediado(a) na PRACA MAREAL DEODORO DA FONSECA, 74-A - CENTRO – CEP 47600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por CLAUDIO JOSE SANTANA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2024PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	R\$ UNTÁRIO	R\$ TOTAL
1	Sistema Web de Contabilidade Pública para Prefeitura Municipal Integrado com os módulos: (em atendimento ao Decreto Federal n. 10.540/20 – SIAFIC)1. Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA);2. Módulo Licitações;3. Módulo Contratos;4. Módulo Convênios;5. Transparência Pública (LC 131)	MÊS	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
2	Sistema Web de Folha de Pagamento e Recursos Humanos;	MÊS	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
3	Sistema Web de Portal do Servidor;	MÊS	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4	Sistema Web de Patrimônio;	MÊS	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
5	Sistema Web de tributos.	MÊS	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Página 1 de 12

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





6	Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	MÊS	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
7	Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal	SERVIÇO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14/11/2024 até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas





decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

Página 5 de 12

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Página 7 de 12





12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Página 8 de 12





direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.





13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.302.0008.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
FONTE	15000000 15001002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 14 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO JOSE SANTANA
CLAUDIO JOSE SANTANA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
	TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	9722.867B.50D8.EDF1	11/07/2024	07/01/2025
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20244792500	05/11/2024	04/01/2025
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (Bom Jesus da Lapa - BA)	002675/2024	04/11/2024	02/02/2025
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024102407411428552089	24/10/2024	22/11/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	64578740/2024	19/09/2024	18/03/2025





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024PMSL

CONTRATO Nº 093/2024ADM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 093/2024ADM

MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 030/2024PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 28 - INCISO I

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/11/2024 a 31/12/2024

FORNECEDOR: CLAUDIO JOSE SANTANA
CNPJ: 08.605.913/0001-43

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.302.0008.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
FONTE	15000000 15001002

ASSINAM PELA CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

ASSINAM PELA CONTRATADA: CLAUDIO JOSE SANTANA

DATA: 14 de novembro de 2024





PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 162/2024PMSL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 008/2024CR
CONTRATO nº 094/2024ADM

Contrato administrativo nº 094/2024ADM, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS e a empresa CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua Dois de Maio, 453 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Pedro Antonio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.443.720/0001-10, sediado(a) na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 855 - CENTRO – CEP 46450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por DOMINGOS ALVES MACEDO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 162/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 008/2024CR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CREDENCIAMENTO 008/2024CR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 01 - ACESSÓRIOS PARA FERRAMENTAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BROCA CHATA ¼	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 8,52	R\$ 8,52
2	BROCA CHATA ½	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 9,17	R\$ 9,17
3	BROCA CHATA 1"	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 17,83	R\$ 17,83
4	BROCA CHATA 1/8	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 7,45	R\$ 7,45
5	BROCA CHATA 3/16	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 9,94	R\$ 9,94
6	BROCA CHATA 3/8	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 8,78	R\$ 8,78
7	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 10MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 15,64	R\$ 31,28
8	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 3MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 7,61	R\$ 15,22
9	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 4MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 8,26	R\$ 16,52
10	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 5MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 9,20	R\$ 18,40
11	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 6MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 9,76	R\$ 19,52
12	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 7MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 12,39	R\$ 24,78
13	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 8MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 13,80	R\$ 27,60
14	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 9MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 14,39	R\$ 28,78
15	BROCA DE VÍDIA 10MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 10,23	R\$ 20,46

Página 1 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





16	BROCA DE VÍDIA 3MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 2,65	R\$ 5,30
17	BROCA DE VÍDIA 4MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 3,26	R\$ 6,52
18	BROCA DE VÍDIA 5MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 5,80	R\$ 11,60
19	BROCA DE VÍDIA 6MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 7,32	R\$ 14,64
20	BROCA DE VÍDIA 7MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 7,83	R\$ 15,66
21	BROCA DE VÍDIA 8MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 8,08	R\$ 16,16
22	BROCA DE VÍDIA 9MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 8,76	R\$ 17,52
23	DISCO DE CORTE FERRO 2.5	UNIDADE	4	NORTON	R\$ 24,39	R\$ 97,56
24	DISCO DE CORTE FERRO 9	UNIDADE	3	NORTON	R\$ 13,93	R\$ 41,79
25	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4 1/2" COM 2 TELAS	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 18,14	R\$ 36,28
26	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UNIDADE	5	NORTON	R\$ 26,18	R\$ 130,90
27	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA CIRCULAR	UNIDADE	4	NORTON	R\$ 21,96	R\$ 87,84
28	DISCO DE CORTE FERRO 14" COM CENTRO DE 1"	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 55,68	R\$ 111,36
29	DISCO DE LIXA 7"	UNIDADE	3	NORTON	R\$ 17,20	R\$ 51,60
30	DISCO DE LIXA Nº 80X100X120	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 69,29	R\$ 138,58
31	DISCO DE LIXA Nº 9	UNIDADE	1	NORTON	R\$ 8,75	R\$ 8,75
32	DISCO DE LIXA PARA MADEIRA 4 1/2"	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 6,13	R\$ 12,26
33	DISCO DIAMANTADO CORTE A SECO - BÁSICO SEGMENTADO (CONCRETO, ALVENARIA, LAJOTA E TIJOLO).	UNIDADE	3	NORTON	R\$ 17,96	R\$ 53,88
34	DISCO DIAMANTADO CORTE A SECO - BÁSICO TURBO (TELHAS, TEJOLOS, PAREDES, CONCRETO E PEDRA)	UNIDADE	3	NORTON	R\$ 22,59	R\$ 67,77
35	DISCO DIAMANTADO CORTE A SECO - BÁSICO LISO (AZULEJO, CERÂMICA, ALVENARIA E PEDRA).	UNIDADE	4	NORTON	R\$ 29,52	R\$ 118,08
36	LÂMINA DE SERRA 12"	UNIDADE	5	STARRET	R\$ 11,53	R\$ 57,65
37	LÂMINA EM AÇO PARA SERRA TICO TICO	UNIDADE	2	STARRET	R\$ 14,73	R\$ 29,46
38	LÂMINA PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	8	STARRET	R\$ 43,51	R\$ 348,08
39	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	60	STARRET	R\$ 141,00	R\$ 8.460,00
40	LIMA P/ AMOLAR ENXADA 8"	UNIDADE	10	STARRET	R\$ 17,46	R\$ 174,60
41	LIMA P/ SERROTE 4"	UNIDADE	1	STARRET	R\$ 18,85	R\$ 18,85
TOTAL LOTE 01 (R\$)						R\$ 10.396,94
LOTE 02 - BLOCOS E TELHAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BLOCO CERÂMICO 09X14X24 C/6 FUROS	UNIDADE	7000	OLIVEIRA	0,87	R\$ 6.090,00
2	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	UNIDADE	500	OLIVEIRA	R\$ 3,38	R\$ 1.690,00
3	TELHA FIBROCIMENTO 2.44 X 0,50	UNIDADE	100	OLIVEIRA	R\$ 26,17	R\$ 2.617,00
4	TIJOLO MACIÇO (15X20X30 cm)	UNIDADE	800	OLIVEIRA	R\$ 1,94	R\$ 1.552,00
TOTAL LOTE 02 (R\$)						R\$ 11.949,00
LOTE 03 - CAIXA D'ÁGUA						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CAIXA D'ÁGUA 500 L. POLIETILENO	UNIDADE	5	FORTLEV	241,54	R\$ 1.207,70
2	CAIXA D'ÁGUA 1.000 L. POLIETILENO	UNIDADE	3	FORTLEV	376,13	R\$ 1.128,39
3	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L. POLIETILENO	UNIDADE	3	FORTLEV	1.461	R\$ 4.383,00
4	CAIXA D'ÁGUA 5.000 L. FIBRA DE VIDRO	UNIDADE	2	FORTLEV	2.641	R\$ 5.282,00
5	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L. FIBRA DE VIDRO	UNIDADE	2	FORTLEV	4038	R\$ 8.076,00
6	CAIXA D'ÁGUA 15.000 L. FIBRA DE VIDRO	UNIDADE	2	FORTLEV	11.184	R\$ 22.368,00
TOTAL LOTE 03 (R\$)						R\$ 42.445,09
LOTE 04 - CHAPAS E ELETRODOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ARAME DE SOLDA - OXIGÊNIO	QUILO	1	ESAB	R\$ 86,81	R\$ 86,81
2	ELETRODO 2.5	QUILO	10	ESAB	R\$ 34,51	R\$ 345,10
3	ELETRODO 3.25	QUILO	10	ESAB	R\$ 39,57	R\$ 395,70
4	ELETRODO 70.18 4 MM	QUILO	10	ESAB	R\$ 28,00	R\$ 280,00
5	CHAPA DE FERRO - Nº 16	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 291,63	R\$ 2.916,30
6	CHAPA DE FERRO - CORRUGADA	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 169,75	R\$ 1.697,50





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

7	CHAPA DE AÇO GALV. Nº 16 (2,00m X 1,00m)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 261,30	R\$ 2.613,00
8	TUBO GALV. DE Ø 1" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 97,06	R\$ 2.911,80
9	TUBO GALV. DE Ø 2" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 173,66	R\$ 5.209,80
10	TUBO GALV. DE Ø 3" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 212,00	R\$ 6.360,00
11	TUBO GALV. DE Ø 2.1/2" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 312,88	R\$ 9.386,40
12	TUBO GALV. DE Ø 1.1/4" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 231,67	R\$ 6.950,10
13	TUBO GALV. DE Ø 1.1/2" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
14	CANTONEIRA DE 1X1/8	UNIDADE	10	ZETONE	R\$ 69,63	R\$ 696,30
15	BARRA CHATA DE 1"	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 68,55	R\$ 685,50
16	ROLDANA DE 2"	UNIDADE	5	ZETONE	R\$ 58,56	R\$ 292,80
17	CANTONEIRA DE 1. 7/8	UNIDADE	10	ZETONE	R\$ 54,53	R\$ 545,30
18	BARRA CHATA DE 1/4 X 1	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 30,83	R\$ 308,30
19	CANTONEIRA DE 1.1/2 X 1/4	UNIDADE	10	ZETONE	R\$ 89,65	R\$ 896,50
20	GONZO DE Ø1"	UNIDADE	3	ZETONE	R\$ 21,39	R\$ 64,17
21	GONZO DE Ø 3/8	UNIDADE	3	ZETONE	R\$ 8,16	R\$ 24,48
22	GONZO DE Ø 5/8	UNIDADE	3	ZETONE	R\$ 12,36	R\$ 37,08
23	ZINCO c/ 0,60 cm largura	METRO	20	AÇO CEARENCE	R\$ 47,51	R\$ 950,20
24	ZINCO c/ 0,80 cm largura	METRO	20	AÇO CEARENCE	R\$ 181,90	R\$ 3.638,00
25	ZINCO c/ 100 cm largura	METRO	20	AÇO CEARENCE	R\$ 229,67	R\$ 4.593,40
TOTAL LOTE 04 (R\$)						R\$ 61.584,44
LOTE 05 - CIMENTO						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CIMENTO CP 2 - 32- SACO COM 50KG	UNIDADE	500	MONTES CLAROS	37,59	R\$ 18.795,00
TOTAL LOTE 05 (R\$)						R\$ 18.795,00
LOTE 06 - DIVERSOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BUCHA Nº 06 P/ PARAFUSO	UNIDADE	10	SFOR	R\$ 0,27	R\$ 2,70
2	BUCHA Nº 08 P/ PARAFUSO	UNIDADE	10	SFOR	R\$ 0,30	R\$ 3,00
3	BUCHA Nº 10 P/ PARAFUSO	UNIDADE	10	SFOR	R\$ 0,43	R\$ 4,30
4	BUCHA Nº 12 P/ PARAFUSO	UNIDADE	10	SFOR	R\$ 0,51	R\$ 5,10
5	BICA DE PVC DE 170MM	UNIDADE	2	AMANCO	R\$ 153,08	R\$ 306,16
6	BICA DE ZINCO QUADRADA	UNIDADE	3	SIARA	R\$ 85,05	R\$ 255,15
7	SUPORTE PARA BICA	UNIDADE	5	SIARA	R\$ 38,81	R\$ 194,05
8	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	10	FERTAK	R\$ 19,00	R\$ 190,00
9	COLA BRANCA P/ MADEIRA	QUILO	1	CASCOREZ	R\$ 32,89	R\$ 32,89
10	COMOGÓ CERAMICA	UNIDADE	5	OLIVEIRA	R\$ 8,20	R\$ 41,00
11	DUREPOX 100 G	UNIDADE	5	LOCTITE	R\$ 14,62	R\$ 73,10
12	FITA ZEBRADA	ROLO	5	VONDER	R\$ 29,61	R\$ 148,05
13	FITILHO	ROLO	5	VONDER	R\$ 27,50	R\$ 137,50
14	GRAXA LUBRIFICANTE	QUILO	10	BLUTER	R\$ 32,40	R\$ 324,00
15	JANTE PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	5	CBL	R\$ 83,33	R\$ 416,65
16	LONA PLÁSTICA PRETA 4 X 1 150 MICRA	METRO	30	MAXILONA	R\$ 26,87	R\$ 806,10
17	LONA PLÁSTICA PRETA 8 X 1 150 MICRA	METRO	30	MAXILONA	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
18	FILTRO RESPIRATORIO P MASCARA FUCINHO DE PORCO	UNIDADE	4	ALLTEC	R\$ 89,16	R\$ 356,64
19	JANELA DE ALUMINIO 100 X 100 CM	UNIDADE	2	MUGITEC	R\$ 307,49	R\$ 614,98
20	JANELA DE ALUMINIO 100 X 120 CM	UNIDADE	2	MUGITEC	R\$ 351,41	R\$ 702,82
21	JANELA DE ALUMINIO 100 X 80 CM	UNIDADE	2	MUGITEC	R\$ 229,38	R\$ 458,76
22	MASCARA RESPIRATORIA COM VÁLVULA	UNIDADE	20	ALLTEC	R\$ 12,90	R\$ 258,00
23	Massa para calafeta 350 gr	UNIDADE	2	POLY	R\$ 26,28	R\$ 52,56
24	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	5	FERTAK	R\$ 59,05	R\$ 295,25
25	PORTA DE ALUMINIO COM 100 CM	UNIDADE	2	MUGITEC	R\$ 671,03	R\$ 1.342,06
26	PORTA DE ALUMINIO COM 80 CM	UNIDADE	1	MUGITEC	R\$ 484,83	R\$ 484,83
27	PROTETOR AURICULAR	UNIDADE	20	IN-SENSOR	R\$ 5,58	R\$ 111,60



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

28	REGULADOR DE GÁS COM MANGUEIRA	UNIDADE	5	GLP	R\$ 35,05	R\$ 175,25
29	TELA PLÁSTICA PARA EVITA MOSQUITOS 1,20 X 50 M	METRO	15	Alpha Baby	R\$ 4,57	R\$ 68,55
30	TELA PLÁSTICA PARA VIVEIRO 150 X 50 M	METRO	100	NORTENE	R\$ 64,22	R\$ 6.422,00
TOTAL LOTE 06 (R\$)						R\$ 15.295,55
LOTE 07 - FERRAGENS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CADEADO 25 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 22,33	R\$ 223,30
2	CADEADO 30 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 24,83	R\$ 248,30
3	CADEADO 35 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 26,67	R\$ 266,70
4	CADEADO 40 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 34,53	R\$ 345,30
5	CADEADO 45 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 38,68	R\$ 386,80
6	CADEADO 50 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 42,89	R\$ 428,90
7	CANTONEIRA EM AÇO 4x6 cm	UNIDADE	3	PADO	R\$ 78,90	R\$ 236,70
8	CORRENTE DE AÇO PARA SEGURANÇA	QUILO	9	FERCAR	R\$ 44,30	R\$ 398,70
9	DOBRADIÇA 2" 1/2 C/ PARAFUSO P/ JANELA	CART	4	SÃO RAFAEL	R\$ 43,94	R\$ 175,76
10	DOBRADIÇA 3" 1/2 C/ PARAFUSO P/ PORTA	CART	4	SOLUFER	R\$ 63,98	R\$ 255,92
11	DOBRADIÇA MÉDIA 3"	PAR	5	SOLUFER	R\$ 17,08	R\$ 85,40
12	FECHADURA CAIXÃO 2 CHAVES 2 VOLTAS	UNIDADE	2	SOPRANO	R\$ 25,76	R\$ 51,52
13	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES 21 cm COMPRIMENTO	UNIDADE	10	SOPRANO	R\$ 51,55	R\$ 515,50
14	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES 21 cm COMPRIMENTO PARA BANHEIRO	UNIDADE	3	SOPRANO	R\$ 57,30	R\$ 171,90
15	FECHADURA DE SOBREPOR C/ TRINCO	UNIDADE	2	SOPRANO	R\$ 55,88	R\$ 111,76
16	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 3 C/ PARAFUSO	UNIDADE	4	SUPERCUBO	R\$ 15,15	R\$ 60,60
17	FERROLHO CHATO GALVANIZADO C/ 20 cm e PARAFUSOS	UNIDADE	4	SUPERCUBO	R\$ 49,19	R\$ 196,76
18	FERROLHO DE LATÃO 2"	UNIDADE	3	SUPERCUBO	R\$ 103,30	R\$ 309,90
19	FERROLHO REDONDO GALVANIZADO DE 9 CM	UNIDADE	6	SUPERCUBO	R\$ 23,87	R\$ 143,22
20	REBITE DE REPUCHO ALUMÍNIO 3.2 X 22	UNIDADE	20	NEW-FIX	R\$ 0,29	R\$ 5,80
21	REBITE DE REPUCHO ALUMÍNIO 4.8 X 25	UNIDADE	20	NEW-FIX	R\$ 0,57	R\$ 11,40
22	REBITE DE REPUCHO ALUMÍNIO 6.25	UNIDADE	20	NEW-FIX	R\$ 2,24	R\$ 44,80
23	TELHAS TRAPÉZIO COM 6 METROS	UNIDADE	20	LLev Lar	R\$ 304,60	R\$ 6.091,96
TOTAL LOTE 07 (R\$)						R\$ 10.766,90
LOTE 08 - FERRAMENTAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ALICATE BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 72,27	R\$ 72,27
2	ALICATE DE BICO REDONDO E LONGO	UNIDADE	1	BELZER	R\$ 25,83	R\$ 25,83
3	ALICATE DE CORTE CENTRAL	UNIDADE	1	GEDORE	R\$ 73,20	R\$ 73,20
4	ALICATE DE PRESSÃO COM MORDENTES PLANOS DENTADOS	UNIDADE	1	MTX	R\$ 63,19	R\$ 63,19
5	ALICATE TORQUÊS GRANDE	UNIDADE	2	CID	R\$ 66,68	R\$ 133,36
6	ALICATE UNIVERSAL 8" C/ CABO ISOLADO	UNIDADE	1	BELZER	R\$ 67,31	R\$ 67,31
7	ANCINHO 14 DENTES	UNIDADE	3	TRANONTINA	R\$ 38,41	R\$ 115,23
8	APLICADOR DE SILICONE	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 17,02	R\$ 17,02
9	ARCO PARA LÂMINA DE SERRA	UNIDADE	2	FERTAK	R\$ 18,14	R\$ 36,28
10	ARRIBITADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 118,67	R\$ 118,67
11	BALDE PLÁSTICO, POLIETILENO ALCA EM AÇO CAPACIDADE 12 LITROS P/ CONCRETO.	UNIDADE	10	VONDER	R\$ 16,53	R\$ 165,30
12	BOMBA DE ENCHER PNEU	UNIDADE	1	PENALTY	R\$ 27,00	R\$ 27,00
13	BOTA DE BORRACHA - SAPATÃO	PAR	10	VONDER	R\$ 68,23	R\$ 682,30
14	BOTA DE RASPA - BOTINA	PAR	20	VONDER	R\$ 69,38	R\$ 1.387,60
15	BAINHA DE FACÃO	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 27,94	R\$ 27,94
16	CABO DE MADEIRA P/ CAVADOR RETO	UNIDADE	3	DUAS CARAS	R\$ 11,29	R\$ 33,87
17	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA	UNIDADE	5	DUAS CARAS	R\$ 16,21	R\$ 81,05





18	CABO DE MADEIRA P/ MACHADO	UNIDADE	1	DUAS CARAS	R\$ 17,10	R\$ 17,10
19	CABO DE MADEIRA P/ PÁ	UNIDADE	5	DUAS CARAS	R\$ 20,53	R\$ 102,65
20	CABO DE MADEIRA P/ PICARETA	UNIDADE	3	DUAS CARAS	R\$ 20,04	R\$ 60,12
21	CARRO DE MÃO CAP. MIN. 50 L CAÇ. EM AÇO C/ PNEU e CAMARA	UNIDADE	10	TRAMONTINA	R\$ 197,00	R\$ 1.970,00
22	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 114,67	R\$ 573,35
23	CAVADOR RETO	UNIDADE	2	TRAMONTINA	R\$ 144,45	R\$ 288,90
24	CHAVE ALLEM COMPLETA	JOGO	1	VONDER	R\$ 143,08	R\$ 143,08
25	CHAVE BICO DE INGLESA	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 54,85	R\$ 54,85
26	CHAVE COMBINADA (CHAVE DE BOCA E DE ESTRIAS (ESTRELA) DE 6 A 32 MM	JOGO	1	VONDER	R\$ 15,30	R\$ 15,30
27	CHAVE DE FENDA PARA TESTE DE CORRENTE ELÉTRICA	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 11,23	R\$ 11,23
28	CHAVE DE FENDA Tam. Grande	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 26,67	R\$ 26,67
29	CHAVE DE RODA TIPO CRUZ (17 X 19 X 21 X 23 MM)	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 108,35	R\$ 108,35
30	CHAVE DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA (CHUPETA) COM 3,5M	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 74,78	R\$ 74,78
31	CHAVE GRIFO 32 " PROFISSIONAL	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 290,25	R\$ 290,25
32	CHAVE GRIFO 38 " PROFISSIONAL	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 276,33	R\$ 276,33
33	CHAVE PHILLIPS. Tam. Grande	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 27,67	R\$ 55,34
34	CHAVE VIRA FERRO 4X1	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 33,67	R\$ 33,67
35	COLHER DE PEDREIRO DE 8"	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 28,41	R\$ 28,41
36	CORDA DE NYLON COM 12 MM	METRO	20	VONDER	R\$ 71,17	R\$ 1.423,40
37	CORDA DE NYLON COM 4 MM	METRO	20	VONDER	R\$ 58,98	R\$ 1.179,60
38	CORTADOR DE AZULEIJOS E CERÂMICAS COM CAPACIDADE DE CORTE: 600 mm, COM RÉGUA E SEPARADOR	UNIDADE	1	MTX	R\$ 552,68	R\$ 552,68
39	CORTÁGIO PARA DIAMANTE PARA CORTAR PISO	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 28,37	R\$ 56,74
40	DESIGRIPANTE SPLAY	UNIDADE	2	GITANES	R\$ 12,90	R\$ 25,80
41	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADO 17 X 30	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 29,75	R\$ 59,50
42	DESEMPENADEIRA AÇO LISO 17 X 30	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 19,09	R\$ 38,18
43	DESEMPENADEIRA DE PVC LISA 15 X 26	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 13,45	R\$ 26,90
44	DIAMANTE PARA CORTAR PISO	UNIDADE	2	FERTAK	R\$ 23,67	R\$ 47,34
45	ENXADA BATIDA 2" 1/2 C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	DUAS CARAS	R\$ 53,60	R\$ 536,00
46	ENXADA DE 3 LIBRAS C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	DUAS CARAS	R\$ 61,74	R\$ 617,40
47	ENXADETA (ENCHADÃO)- MÉDIA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	DUAS CARAS	R\$ 67,06	R\$ 670,56
48	ESCADA DE ALUMÍNIO DE 10 A 20 DEGRAUS EXTENSIVA	UNIDADE	1	ESMIG	R\$ 730,57	R\$ 730,57
49	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA COM 12 METROS	UNIDADE	1	ESMIG	R\$ 1.624,65	R\$ 1.624,65
50	ESPÁTULA DE AÇO COM 10 CM	UNIDADE	3	MFL	R\$ 26,50	R\$ 79,50
51	ESPÁTULA DE PVC COM 12 X 6 CM	UNIDADE	4	CASTOR	R\$ 14,96	R\$ 59,84
52	ESQUADRO AÇO Nº 12	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 17,11	R\$ 17,11
53	FACÃO 18"	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 55,61	R\$ 278,05
54	FERRO DE SOLDA	UNIDADE	1	COBIX	R\$ 48,09	R\$ 48,09
55	FOICE ROÇADEIRA COM CABO	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 84,38	R\$ 421,90
56	FORMÃO 1"	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 37,67	R\$ 75,34
57	FORMÃO 3/8"	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 19,32	R\$ 38,64
58	GRANPEADOR PROFISSIONAL 4-14 MM	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 69,65	R\$ 69,65
59	LINHA DE PEDREIRO C/100MT	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 9,46	R\$ 9,46
60	LUVA DE MALHA PIGMENTADA TAMANHO G PAR	PAR	10	VONDER	R\$ 7,86	R\$ 78,60
61	LUVA DE RASPA LONGA C/ REFORÇO PAR	PAR	20	VONDER	R\$ 35,11	R\$ 702,20
62	LUVA VAQUETA - MOD. PETROLEIRO	PAR	10	VONDER	R\$ 29,95	R\$ 299,50
63	MACHADO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 87,43	R\$ 87,43
64	MARRETA DE 1 KG COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	3	VONDER	R\$ 34,54	R\$ 103,62
65	MARRETA DE 2 KG CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 57,93	R\$ 115,86
66	MARRETA DE 5 KG COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 139,17	R\$ 278,34
67	MARTELO COM UNHO 27 MM	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 64,31	R\$ 128,62





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

68	MARTELO DE BORRACHA PARA PISO COM 60 MM	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 35,20	R\$ 70,40
69	MASCARA RESPIRATORIA TIPO FUCINHO DE PORCO	UNIDADE	3	VONDER	R\$ 35,54	R\$ 106,62
70	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UNIDADE	4	VONDER	R\$ 9,32	R\$ 37,28
71	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 23,75	R\$ 23,75
72	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 42,58	R\$ 212,90
73	PÁ QUADRADA CAIXÃO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 53,35	R\$ 266,75
74	PÉ DE CABRA	UNIDADE	1	TRAMONTINA	R\$ 50,55	R\$ 50,55
75	PUVERIZADOR DE COSTA - CAP. 20 LITROS	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 381,25	R\$ 381,25
76	PENEIRA AREIA ARO 55	UNIDADE	4	VONDER	R\$ 26,93	R\$ 107,72
77	PENEIRA FUBÁ ARO 30	UNIDADE	3	VONDER	R\$ 287,65	R\$ 862,95
78	PICARETA EM AÇO TIPO ALVIÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	3	TRAMONTINA	R\$ 85,59	R\$ 256,77
79	PLAINA MANUAL N.º04 - ACABAMENTO LISO	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 153,49	R\$ 153,49
80	PONTEIRA 3/4 X 12"	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 34,54	R\$ 34,54
81	PONTEIRA 3/4 X 8"	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 39,36	R\$ 39,36
82	PROTETOR AURICULAR	UNIDADE	2	In-Sensor	R\$ 17,43	R\$ 34,86
83	PRUMO LATÃO DE 1 KG	UNIDADE	1	LOTUS	R\$ 73,88	R\$ 73,88
84	REGUA DE PEDREIRO ALUMINIO COM 2 MTS	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 64,23	R\$ 128,46
85	SACHO CORAÇÃO COM CABO	UNIDADE	3	TRAMONTINA	R\$ 39,54	R\$ 118,62
86	SERRA COPO DE AÇO RAPIDO TAM. Ø 3/4 ATÉ 2"	JOGO	1	FERTAK	R\$ 498,01	R\$ 498,01
87	SERROTE N.º 18	UNIDADE	1	TRAMONTINA	R\$ 63,29	R\$ 63,29
88	TALHADEIRA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 35,01	R\$ 35,01
89	TARRAXA CACHINBO DE Ø 1/2 " A Ø 2" AÇO	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 40,19	R\$ 40,19
90	TESOURA DE PODA P/ JARDINAGEM - GRANDE	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 80,18	R\$ 80,18
91	TESOURA DE PODA P/ JARDINAGEM - MÉDIA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 76,61	R\$ 76,61
92	TESOURA FUNILARIA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 83,24	R\$ 83,24
93	TORNO DE BANCADA MÉDIO	UNIDADE	1	SPARTA	R\$ 156,66	R\$ 156,66
94	TRENA DE 5 METROS	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 18,80	R\$ 37,60
95	TRENA DE 10 METROS	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 36,84	R\$ 36,84
96	TRENA DE 50 METROS	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 65,03	R\$ 65,03
97	TRENA DE 100 METROS	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 149,86	R\$ 149,86
98	VASSOURA P/ JARDINS E GRAMA COM 22 ARAMES	UNIDADE	3	PARABONI	R\$ 42,07	R\$ 126,21
TOTAL LOTE 08 (R\$)						R\$ 22.147,75
LOTE 09 - FERRAMENTAS ESPECIAIS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ASPIRADOR DE PÓ 1.400W	UNIDADE	1	WAP	R\$ 367,20	R\$ 367,20
2	FURADEIRA DE ALTO IMPACTO 500 W / 127 V	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 261,45	R\$ 261,45
3	FURADEIRA DE ALTO IMPACTO 710 W / 127 V	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 327,80	R\$ 327,80
4	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.400W	UNIDADE	1	Karcher	R\$ 629,41	R\$ 629,41
5	LIXADEIRA /POLITRIZ ANGULAR ELETRÔNICA 1.200W / 127V	UNIDADE	1	TITANIUM	R\$ 809,48	R\$ 809,48
6	MÁQUINA DE SOLDERIA 250A PROFISSIONAL BIVOLT	UNIDADE	1	TORK	R\$ 1.768,00	R\$ 1.768,00
7	MOTOSERRA A GASOLINA 2T	UNIDADE	1	TOYAMA	R\$ 1.481,88	R\$ 1.481,88
8	ROÇADEIRA LATERAL, CILINDRADA 35,2CM3, COMPRIMENTO TOTAL 1,85M, CONTEÚDO DO DEPÓSITO 0,58 l, PESO 7,7KG, POTÊNCIA 1,7KW/2,3CV	UNIDADE	1	TOYAMA	R\$ 950,84	R\$ 950,84
9	SERRA CIRCULAR 1.800 W/127 V INDUSTRIAL	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 906,16	R\$ 906,16
10	SERRA MÁRMORE 1.400W / 127 V	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 457,23	R\$ 457,23
11	SERRA TICO TICO	UNIDADE	1	SKIL	R\$ 278,15	R\$ 278,15
12	COMPRESSOR MÉDIO BIVOLT COM KIT ACESSÓRIO	UNIDADE	1	SKIL	R\$ 1.257,16	R\$ 1.257,16
TOTAL LOTE 09 (R\$)						R\$ 9.494,76
LOTE 10 - MADEIRAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ADUELA 12X2,5 CM P/ PORTA 2,10 X 0,80	JOGO	3	MISTA	R\$ 467,41	R\$ 1.402,23

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaoalaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoalaranjeiras.ba.gov.br

Página 6 de 21





2	ADUELA 12X2,5 CM P/ JANELA 1,20 X 0,80	JOGO	4	MISTA	R\$ 246,50	R\$ 986,00
3	ALISAR DE MADEIRA PARA JANELA	JOGO	4	MISTA	R\$ 75,49	R\$ 301,96
4	ALISAR DE MADEIRA PARA PORTA	JOGO	6	MISTA	R\$ 178,67	R\$ 1.072,02
5	BARROTE DE MADEIRA AGRESTE 6 X 4 cm.	METRO	180	MISTA	R\$ 105,05	R\$ 18.909,00
6	COMPENSADO COM 10 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	6	TREVO	R\$ 163,11	R\$ 978,66
7	COMPENSADO COM 15 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	6	TREVO	R\$ 194,85	R\$ 1.169,10
8	COMPENSADO NAVAL COM 10 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	5	TREVO	R\$ 74,09	R\$ 370,45
9	COMPENSADO NAVAL COM 15 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	6	TREVO	R\$ 243,33	R\$ 1.459,98
10	JANELA DE MADEIRA AGRESTE RIPADA 0,80 X 1,10 m	UNIDADE	2	TANIBUCA	R\$ 548,61	R\$ 1.097,22
11	JANELA DE MADEIRA MISTA, ALMOFADA 0,80 X 1,10 m	UNIDADE	2	TANIBUCA	R\$ 666,61	R\$ 1.333,22
12	JANELA DE MADEIRA MISTA, ALMOFADA 1,40 X 1,10 m	UNIDADE	2	TANIBUCA	R\$ 793,14	R\$ 1.586,28
13	MADERITE 2,20 X 1,10 FOLHA C/ 5 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	5	TREVO	R\$ 63,71	R\$ 318,55
14	MADERITE 2,20 X 1,10 FOLHA C/ 10 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	20	TREVO	R\$ 64,92	R\$ 1.298,40
15	MADERITE 2,20 X 1,10 FOLHA C/ 15 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	6	TREVO	R\$ 130,50	R\$ 783,00
16	PEÇA DE MADEIRA AGRESTE 12 X 6 cm.	METRO	50	TANIBUCA	R\$ 49,26	R\$ 2.463,00
17	PEÇA DE MADEIRA MASSARADUBA 12X6	METRO	20	TANIBUCA	R\$ 72,92	R\$ 1.458,40
18	PORTA DE CALHA DE MADEIRA AGRESTE 0,60 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 337,36	R\$ 1.012,08
19	PORTA DE CALHA DE MADEIRA AGRESTE 0,70 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 488,36	R\$ 1.465,08
20	PORTA DE CALHA DE MADEIRA AGRESTE 0,80 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 488,36	R\$ 1.465,08
21	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,60 X 2,10	UNIDADE	2	TANIBUCA	R\$ 209,34	R\$ 418,68
22	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,70 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 206,50	R\$ 619,50
23	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,80 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 298,18	R\$ 894,54
24	PORTA OCA FORADA DE EUCATEX 60 X 210	UNIDADE	4	TANIBUCA	R\$ 286,04	R\$ 1.144,16
25	PORTA OCA FORADA DE EUCATEX 70 X 210	UNIDADE	4	TANIBUCA	R\$ 293,36	R\$ 1.173,44
26	PORTA OCA FORADA DE EUCATEX 80 X 210	UNIDADE	4	TANIBUCA	R\$ 333,04	R\$ 1.332,16
27	RIPA DE MADEIRA AGRESTE 4 X 2cm.	METRO	100	MISTA	R\$ 29,64	R\$ 2.964,00
28	TÁBUA DE MADEIRA AGRESTE 0,25 X 2,5cm X 3,00 M.	UNIDADE	20	MISTA	R\$ 125,08	R\$ 2.501,60
TOTAL LOTE 10 (R\$)						R\$ 51.977,79
LOTE 11 - MANILHAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	MANILHA 0,60 CM - DE CIMENTO	UNIDADE	3	DAMAZIO	R\$ 88,27	R\$ 264,81
2	MANILHA 0,80 CM - DE CIMENTO COM MALHA DE FERRO	UNIDADE	2	DAMAZIO	R\$ 87,56	R\$ 175,12
3	MANILHA 1 METRO - DE CIMENTO COM MALHA DE FERRO	UNIDADE	3	DAMAZIO	R\$ 250,57	R\$ 751,71
4	MANILHA 1,5 METRO - DE CIMENTO COM MALHA DE FERRO	UNIDADE	3	DAMAZIO	R\$ 358,61	R\$ 1.075,83
TOTAL LOTE 11 (R\$)						R\$ 2.267,47
LOTE 12 - PIAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	LAVANDEIRA C/ UMA CUBA EM FIBRA	UNIDADE	1	FIBRACOLTI	R\$ 109,96	R\$ 109,96
2	PIA DE COZINHA EM MÁRMORE SINTÉTICO 01 CUBA 1 X 0,60m	UNIDADE	1	FIBRACOLTI	R\$ 342,85	R\$ 342,85
3	PIA EM AÇO INOX 1,20	UNIDADE	1	TRAMONTINA	R\$ 244,83	R\$ 244,83
4	PIA LAVATORIO DE LOUÇA PEQUENA	UNIDADE	1	LOGASA	R\$ 71,58	R\$ 71,58
5	PIA LAVATORIO DE LOUÇA COM COLUNA	UNIDADE	2	LOGASA	R\$ 218,59	R\$ 437,18
6	PIA LAVATORIO PVC MÉDIA	UNIDADE	2	ASTRA	R\$ 65,61	R\$ 131,22
TOTAL LOTE 12 (R\$)						R\$ 1.337,62
LOTE 13 - PISOS CERÂMICOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ARGAMASSA COLANTE SACO C/ 20 KG	UNIDADE	20	ARGAFLEX	R\$ 21,43	R\$ 428,60
2	PISO ANTI DERRAPANTE CLASSE A PEI 5 (46 X 46)	METRO QUADRADO	50	FORMIGRES	R\$ 158,01	R\$ 7.900,50
3	PISO CERÂMICO CLASSE A PEI 5 (40 X 40)	METRO QUADRADO	40	FORMIGRES	R\$ 56,39	R\$ 2.255,60



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

4	PASTILHA 10 X 10	METRO QUADRADO	30	CERAL	R\$ 72,16	R\$ 2.164,80
5	REJUNTE PACOTE COM 1 KG	QUILO	25	ARGAFLEX	R\$ 17,67	R\$ 441,75
TOTAL LOTE 13 (R\$)						R\$ 13.191,25
LOTE 14 - PREGOS E PARAFUSOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	GRAMPO GALV. PARA CERCA	QUILO	2	BELGO	R\$ 34,00	R\$ 68,00
2	ARRUELAS LISA	UNIDADE	10	CISER	R\$ 1,17	R\$ 11,70
3	GRANPOS PARA TELHA DE ZINCO	UNIDADE	10	BELGO	R\$ 50,12	R\$ 501,20
4	GRAPOS PARA GRAMPEADOR MANUAL	CAIXA	1	ROCAMA	R\$ 46,33	R\$ 46,33
5	PARAFUSO CABEÇA CHATA Nº 10	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,16	R\$ 1,60
6	PARAFUSO CABEÇA CHATA Nº 08	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,16	R\$ 1,60
7	PARAFUSO CABEÇA CHATA Nº 06	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,13	R\$ 1,30
8	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO C/ BUCHA 10 mm. CART C/02 UN	UNIDADE	3	CISER	R\$ 6,92	R\$ 20,76
9	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 " X 30 A 1/4 X 70 MM	UNIDADE	10	CISER	R\$ 1,39	R\$ 13,90
10	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 1/2	UNIDADE	5	CISER	R\$ 0,90	R\$ 4,50
11	PARAFUSO SEXTAVADO 3/6 " X 30 A 3/16 X 65 MM	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,80	R\$ 8,00
12	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 " X 50 A 15/16 X 80 MM	UNIDADE	10	CISER	R\$ 1,43	R\$ 14,30
13	PORCA SEXTAVADA	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,35	R\$ 3,50
14	PREGO 1 1/2 X 13	QUILO	6	GERDAU	R\$ 26,33	R\$ 157,98
15	PREGO 2 1/2 X 10	QUILO	7	GERDAU	R\$ 19,19	R\$ 134,33
16	PREGO 25 X 72 P/ PONTE	QUILO	3	GERDAU	R\$ 21,70	R\$ 65,10
17	PREGO 3 1/2 X 9	QUILO	4	GERDAU	R\$ 59,72	R\$ 238,88
18	PREGO 3 X 9	QUILO	4	GERDAU	R\$ 63,15	R\$ 252,60
19	PREGO 5X4	QUILO	3	GERDAU	R\$ 29,57	R\$ 88,71
20	PREGO GALVANIZADO P/ TELHA C/ ARRUELA	QUILO	1	GERDAU	R\$ 96,77	R\$ 96,77
21	PREGO P/FORRO 10X10 C/ CABECA	QUILO	1	GERDAU	R\$ 24,81	R\$ 24,81
TOTAL LOTE 14 (R\$)						R\$ 1.755,87
LOTE 15 - TUBOS E CONEXÕES						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ACABAMENTO ABS P/ CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	1	HYDRA	R\$ 46,06	R\$ 46,06
2	ADAPTADOR AUTO AJUSTAVEL SOLDÁVEL PARA CAIXA DÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO Ø 25 X 3/4	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 12,53	R\$ 12,53
3	ADAPTADOR AUTO AJUSTAVEL SOLDÁVEL PARA CAIXA DÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO Ø 32 X 1	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 19,30	R\$ 38,60
4	ADAPTADOR AUTO AJUSTAVEL SOLDÁVEL PARA CAIXA DÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO Ø 50 X 1 1/2	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 22,13	R\$ 44,26
5	ADAPTADOR AUTO AJUSTAVEL SOLDÁVEL PARA CAIXA DÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO Ø 60 X 2	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 39,87	R\$ 39,87
6	ADESIVO PLÁSTICO 75 GR.	UNIDADE	10	AMANCO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
7	ADESIVO SILICONE COM 300 GR	UNIDADE	2	POLY	R\$ 27,26	R\$ 54,52
8	BOIA AUTOMÁTICA DE 20 A	UNIDADE	2	MARGIRIUS	R\$ 29,84	R\$ 59,68
9	BOMBA CENTRÍFUGA PERIFÉRICA 1/2	UNIDADE	1	FERRARI	R\$ 200,17	R\$ 200,17
10	BOMBA SUBMERSA 3/4	UNIDADE	1	GRIBBO	R\$ 369,97	R\$ 369,97
11	CAIXA DE DESCARGA SOBREPOR EM PLÁSTICO CAP. 9 L	UNIDADE	10	ASTRA	R\$ 27,42	R\$ 274,20
12	CAP SOLDÁVEL 100 mm – ESGOTO	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 6,58	R\$ 13,16
13	CAP SOLDÁVEL 150 mm – ESGOTO	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 39,74	R\$ 79,48
14	CAP SOLDÁVEL 20 mm	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 1,15	R\$ 2,30
15	CAP SOLDÁVEL 25 mm	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 1,55	R\$ 3,10
16	CAP SOLDÁVEL 32 mm	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 1,95	R\$ 1,95
17	CAP SOLDÁVEL 40 mm – ESGOTO	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 3,91	R\$ 3,91
18	CAP SOLDÁVEL 50 mm	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 8,07	R\$ 8,07
19	CAP SOLDÁVEL 60 mm	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 10,48	R\$ 10,48
20	CHUVEIRO PVC 20 mm.	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 41,24	R\$ 82,48
21	CURVA PVC P/ CAIXA DESCARGA	UNIDADE	4	KRONA	R\$ 10,98	R\$ 43,92
22	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO 1/2 "E 3/4"	UNIDADE	2	LORENZETTI	R\$ 128,71	R\$ 257,42





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

23	ENGATE FLEXÍVEL 1/2" X 40 cm	UNIDADE	4	KRONA	R\$ 28,18	R\$ 112,72
24	ENGATE FLEXÍVEL 30 cm	UNIDADE	4	KRONA	R\$ 24,30	R\$ 97,20
25	FITA VEDA ROSC COM 20 M	UNIDADE	8	KRONA	R\$ 7,73	R\$ 61,84
26	JOELHO DE 1/2"	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,71	R\$ 17,10
27	JOELHO L/R PVC 25 X 20 mm.	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,52	R\$ 15,20
28	JOELHO LR 20 X 1/2 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,24	R\$ 12,40
29	JOELHO PVC 100 mm. para esgoto	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 5,28	R\$ 63,36
30	JOELHO PVC 150 mm para esgoto	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 28,25	R\$ 282,50
31	JOELHO PVC 40 mm para esgoto	UNIDADE	8	KRONA	R\$ 9,56	R\$ 76,48
32	JOELHO PVC 50 mm para esgoto	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 6,19	R\$ 18,57
33	JOELHO SOLDÁVEL 25 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,88	R\$ 18,80
34	JOELHO SOLDÁVEL 25 mm X 1/2	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,67	R\$ 16,70
35	JOELHO SOLDÁVEL 32 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 2,97	R\$ 29,70
36	KIT ACESSÓRIOS CRISTAL PARA BANHEIRO 5 PEÇAS	KIT	1	METASUL	R\$ 74,17	R\$ 74,17
37	LUVA PVC L/R 20 mm.	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 0,95	R\$ 11,40
38	LUVA SOLDÁVEL 20 mm	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 1,21	R\$ 14,52
39	LUVA SOLDÁVEL 25 mm	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 1,12	R\$ 13,44
40	LUVA SOLDÁVEL 32 mm	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 2,21	R\$ 26,52
41	LUVA SOLDAVEL DE Ø 32 MM	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 3,45	R\$ 41,40
42	MANGOTE DE Ø 2"	METRO	6	NEW EVOLUTION	R\$ 34,49	R\$ 206,94
43	MANGUEIRA CRISTAL DE 25 MM	METRO	60	Sunflex	R\$ 42,63	R\$ 2.557,80
44	MANGUEIRA PRETA P/ AGUA DE 25 mm COM PAREDE DE 2.00mm, ROLO DE 100 m	UNIDADE	5	Sunflex	R\$ 153,30	R\$ 766,50
45	MANGUEIRA TRANÇADA C/ NYLON REFORÇADA DE 20 MM C/ 30 METROS	UNIDADE	3	Sunflex	R\$ 68,42	R\$ 205,26
46	MANGUEIRA, PRETA Ø 1. 1/2", PAREDE 3,00MM	METRO	100	TUBOFORT	R\$ 208,33	R\$ 20.833,00
47	MECANISMO VALVULA DE ENTRADA P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	1	DOCOL	R\$ 78,21	R\$ 78,21
48	MECANISMO VALVULA DE SAIDA P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	1	DOCOL	R\$ 91,37	R\$ 91,37
49	NIPEL DE 20	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 3,29	R\$ 6,58
50	PORTA TOALHA PVC	UNIDADE	1	METASUL	R\$ 23,38	R\$ 23,38
51	RALO PLÁSTICO SIFONADO QUADRADO 100 X 40	UNIDADE	4	ASTRA	R\$ 29,00	R\$ 116,00
52	RALO PLÁSTICO SIFONADO REDONDO 100 X 40	UNIDADE	4	ASTRA	R\$ 29,66	R\$ 118,64
53	REDUÇÃO 100 X 50 P/ ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 10,26	R\$ 102,60
54	REDUÇÃO 25 X 20 MM SOLDAVEL	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 2,47	R\$ 24,70
55	REDUÇÃO 50 X 40 P/ ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 2,87	R\$ 28,70
56	REDUÇÃO DE 150 X 100 MM PARA ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 18,28	R\$ 182,80
57	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 40 X 32 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 8,95	R\$ 89,50
58	REGISTRO DE ESFERA 60 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 32,54	R\$ 325,40
59	REGISTRO DE ESFERA 75MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 118,93	R\$ 1.189,30
60	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL DE Ø 32 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 12,46	R\$ 124,60
61	REGISTRO DE ESFERA PVC MARRON 25 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 13,12	R\$ 131,20
62	REGISTRO DE ESFERA PVC MARRON 50 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 23,26	R\$ 232,60
63	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 19,46	R\$ 194,60
64	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC MARRON 20 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 14,06	R\$ 140,60
65	REGISTRO DE METAL GAVETA 1/2	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 49,28	R\$ 492,80
66	REGISTRO ESFERA METALICO LAVANCA PARA JARDIN	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 34,58	R\$ 345,80
67	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL PVC MARRON 32 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 19,33	R\$ 193,30
68	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL PVC MARRON 60 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 42,58	R\$ 425,80
69	REPARO UNIVERSAL SUPERIOR P/ CAIXA ACLOPADA	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 60,33	R\$ 60,33
70	SIFÃO COPINHO	UNIDADE	5	KRONA	R\$ 13,96	R\$ 69,80
71	SIFÃO DUPLO P/ LAVANDERIA	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 24,30	R\$ 48,60
72	SIFÃO PVC 1" X 1.1/4 X 1.1/2" SANFONADO	UNIDADE	5	KRONA	R\$ 13,66	R\$ 68,30
73	SIFÃO TRIPLO P/ LAVANDERIA	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 19,26	R\$ 38,52





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

74	SPUD P/ LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 17,40	R\$ 52,20
75	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL Ø 32 X 25 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 6,73	R\$ 67,30
76	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL Ø 50 X 32 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 15,79	R\$ 157,90
77	TÊ PVC 100 mm PARA ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 11,99	R\$ 119,90
78	TÊ PVC 150 mm. PARA ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 68,79	R\$ 687,90
79	TÊ PVC C/REDUÇÃO DE 150 X 100 MM P/ ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 35,92	R\$ 359,20
80	TÊ PVC SOLDÁVEL 20 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 13,50
81	TÊ PVC SOLDÁVEL 25 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 14,00
82	TÊ PVC SOLDÁVEL 32 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 3,38	R\$ 33,80
83	TÊ PVC SOLDÁVEL 40 mm Para Esgoto	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 3,44	R\$ 34,40
84	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 7,23	R\$ 72,30
85	TÊ PVC SOLDÁVEL 60 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 25,97	R\$ 259,70
86	TÊ PVC SOLDÁVEL DE 75 mm.	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 39,86	R\$ 398,60
87	TÊ SOLDÁVEL DE 32MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 3,68	R\$ 36,80
88	TONEIRA PVC LONGA P/ PIA 22 cm.	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 53,51	R\$ 107,02
89	Torneira 1/2 volta em metal cromado para lavatório; Ø 20 mm	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 72,35	R\$ 217,05
90	TORNEIRA BOIA 20 mm. PARA CAIXA D' ÁGUA	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 22,15	R\$ 66,45
91	TORNEIRA METAL PARA PIA COM FILTRO	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 124,33	R\$ 124,33
92	TORNEIRA P/ COZINHA BICA ALTA MOVEL DE MESA 1/2 " METAL	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 58,86	R\$ 117,72
93	TORNEIRA PARA COZINHA DE PAREDE BICA ALTA MOVEL 1/2" METAL	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 58,75	R\$ 117,50
94	TORNEIRA PARA LAVATORIO DE MESA 1/2 " METAL	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 79,33	R\$ 158,66
95	TORNEIRA PLASTICA DE MESA 1/2"	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 29,50	R\$ 88,50
96	TORNEIRA PVC ALTA BICA MOVEL PAREDE 1/2"	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 32,33	R\$ 96,99
97	TORNEIRA PVC ALTA DE MESA BICA MOVEL 1/2"	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 39,66	R\$ 118,98
98	TORNEIRA PVC DE JARDIM 1/2 "	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 10,86	R\$ 21,72
99	TUBO PVC 100 mm. PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	50	KRONA	R\$ 94,42	R\$ 4.721,00
100	TUBO PVC 150 mm PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	50	KRONA	R\$ 140,72	R\$ 7.036,00
101	TUBO PVC 200 mm PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	25	KRONA	R\$ 368,00	R\$ 9.200,00
102	TUBO PVC 40 mm. PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	15	KRONA	R\$ 37,33	R\$ 559,95
103	TUBO PVC 50 mm. PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	20	KRONA	R\$ 76,29	R\$ 1.525,80
104	TUBO PVC 75 mm. PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	20	KRONA	R\$ 69,98	R\$ 1.399,60
105	TUBO PVC PARA DESCARGA	UNIDADE	4	KRONA	R\$ 18,49	R\$ 73,96
106	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 35,96	R\$ 359,60
107	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 18,21	R\$ 182,10
108	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 40,69	R\$ 406,90
109	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 60,87	R\$ 608,70
110	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 50,82	R\$ 508,20
111	UNIÃO (EMENDA) PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 15,59	R\$ 155,90
112	Válvula Hidra para descarga	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 65,94	R\$ 659,40
113	VÁLVULA LONGO P/ PIA LAVATÓRIO PVC	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 24,19	R\$ 48,38
114	VÁLVULA PARA PIA INOX	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 17,74	R\$ 35,48
115	VÁLVULA PVC PARA PIA	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 17,40
116	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UNIDADE	5	LOGASA	R\$ 544,89	R\$ 2.724,45
117	VASO SANITÁRIO SINFONADO DE LOUÇA BRANCA	UNIDADE	10	LOGASA	R\$ 178,95	R\$ 1.789,50
TOTAL LOTE 15 (R\$)						R\$ 67.818,42
LOTE 16 - TINTAS E ACESSÓRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BRAÇO P/ ROLO 23 CM	UNIDADE	2	ATLAS	R\$ 7,93	R\$ 15,86
2	BROXA GRANDE (TRINCHA)	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 11,37	R\$ 45,48
3	BROXA MÉDIA (TRINCHA)	UNIDADE	3	ATLAS	R\$ 9,98	R\$ 29,94





4	CAL PARA PINTURA	QUILO	10	SUPERCAL	R\$ 16,87	R\$ 168,70
5	CORANTE LIQUIDO (BISNAGA)	UNIDADE	8	GLOBO	R\$ 5,24	R\$ 41,92
6	CORANTE EM PÓ	CAIXA	5	XADREZ	R\$ 8,86	R\$ 44,30
7	FITA CREPE C/ 50M	UNIDADE	3	3M	R\$ 11,90	R\$ 35,70
8	LIXA DE FERRO DE 80	UNIDADE	10	3M	R\$ 4,30	R\$ 43,00
9	LIXA DE PAREDE DE 100	UNIDADE	10	3M	R\$ 1,23	R\$ 12,30
10	LIXA DE PAREDE DE 120	UNIDADE	10	3M	R\$ 1,95	R\$ 19,50
11	LIXA DE PAREDE DE 80	UNIDADE	15	3M	R\$ 1,12	R\$ 16,80
12	LIXA P/ MADEIRA 80	UNIDADE	10	3M	R\$ 1,20	R\$ 12,00
13	MASSA ACRILICA 18 LT	LITRO	10	GUANACOR	R\$ 82,97	R\$ 829,70
14	MASSA ACRILICA SACO DE 20 kg	SACO	8	GUANACOR	R\$ 71,50	R\$ 572,00
15	MASSA CORRIDA PVA 18 LT	LITRO	10	GUANACOR	R\$ 74,72	R\$ 747,20
16	MASSA CORRIDA PVA 20 kg	SACO	10	GUANACOR	R\$ 68,36	R\$ 683,60
17	MASSA PLASTICA 500 g	LITRO	2	GUANACOR	R\$ 19,16	R\$ 38,32
18	NEUTROL COM 3,6 LITROS	GALÃO	2	VEDACIT	R\$ 172,92	R\$ 345,84
19	PINCEL 1. ½	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 6,14	R\$ 24,56
20	PINCEL 2"	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 8,33	R\$ 33,32
21	PINCEL 2" ½	UNIDADE	3	ATLAS	R\$ 13,74	R\$ 41,22
22	PINCEL 3"	UNIDADE	3	ATLAS	R\$ 13,30	R\$ 39,90
23	PINCEL ARTISTICO COM CERDAS BRANCA	UNIDADE	1	ATLAS	R\$ 14,85	R\$ 14,85
24	QUEROZENE 900 ML	UNIDADE	7	ITAQUA	R\$ 45,19	R\$ 316,33
25	REMOVEDOR LÍQUIDO (900 ML)	UNIDADE	2	ITAQUA	R\$ 48,39	R\$ 96,78
26	ROLO DE ESPUMA 05 CM C/ CABO	UNIDADE	5	ATLAS	R\$ 14,17	R\$ 70,85
27	ROLO DE ESPUMA 9 CM C/ CABO	UNIDADE	7	ATLAS	R\$ 14,26	R\$ 99,82
28	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM 20 CM	UNIDADE	6	ATLAS	R\$ 17,27	R\$ 103,62
29	SELADOR PARA MADEIRA 3,6 LITROS	GALÃO	2	EUCATEX	R\$ 179,16	R\$ 358,32
30	SOLVENTE 900 ML.	UNIDADE	6	EUCATEX	R\$ 34,90	R\$ 209,40
31	TINTA ACRILICA 18 L	LITRO	12	EUCATEX	R\$ 185,50	R\$ 2.226,00
32	TINTA EM PÓ c/ 10 PCT - FARDOS COM 20 KG	FARDO	30	HIDROTINTAS	R\$ 301,77	R\$ 9.053,10
33	TINTA EM PÓ PACOTE DE 2KG	PACOTE	25	HIDROTINTAS	R\$ 6,84	R\$ 171,00
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1 KG	UNIDADE	5	EUCATEX	R\$ 95,17	R\$ 475,85
35	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	GALÃO	12	EUCATEX	R\$ 105,11	R\$ 1.261,32
36	TINTA LATEX PVA 18 L	LITRO	7	EUCATEX	R\$ 186,84	R\$ 1.307,88
37	TINTA LIQUIBRILHO 3,6 L	GALÃO	10	EUCATEX	R\$ 153,23	R\$ 1.532,30
38	TINTA P/ PISO GALÃO 3,6 L.	GALÃO	3	EUCATEX	R\$ 103,76	R\$ 311,28
39	TINTA P/ PISO LATA COM 18 LITROS	LITRO	10	EUCATEX	R\$ 307,57	R\$ 3.075,70
40	TINTA ZARCÃO COM 3,6 LITROS	GALÃO	4	EUCATEX	R\$ 219,50	R\$ 878,00
41	VEDACIT COM 3,6 LITROS	GALÃO	2	VEDACIT	R\$ 90,18	R\$ 180,36
42	VERNIZ NEUTREX 3,6 L	GALÃO	3	SUVINIL	R\$ 147,42	R\$ 442,26
TOTAL LOTE 16 (R\$)						R\$ 26.026,18
LOTE 17 - VERGALHÃO E ARAMES						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ARAME FARPADO GALVANIZADO COM 250m	ROLO	5	GERDAU	R\$ 160,79	R\$ 803,95
2	ARAME FARPADO GALVANIZADO COM 500m	ROLO	10	GERDAU	R\$ 372,30	R\$ 3.723,00
3	ARAME LISO GALVANIZADO 16 mm	QUILO	5	GERDAU	R\$ 23,08	R\$ 115,40
4	ARAME LISO GALVANIZADO 18 mm	QUILO	5	GERDAU	R\$ 25,53	R\$ 127,65
5	ARAME RECOZIDO N° 18	QUILO	10	GERDAU	R\$ 19,39	R\$ 193,90
6	COLUNA ARMADA C/ 6m 5/16	UNIDADE	3	GERDAU	R\$ 127,43	R\$ 382,29
7	COLUNA ARMADA C/ 6m 3/8	UNIDADE	5	GERDAU	R\$ 151,63	R\$ 758,15
8	TRELIÇA COM 6M	UNIDADE	12	GERDAU	R\$ 77,72	R\$ 932,64
9	ESTRIBO (15 X 15) CAIXA COM 200 UNIDADE	CAIXA	1	GERDAU	R\$ 182,50	R\$ 182,50
10	ESTRIBO (7 X 17) CAIXA COM 200 UNIDADE	CAIXA	1	GERDAU	R\$ 131,80	R\$ 131,80
11	FERRO CA 50 1/2 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 99,51	R\$ 995,10
12	FERRO CA 50 1/4 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 23,42	R\$ 234,20





13	FERRO CA 50 3/16 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 26,62	R\$ 266,20
14	FERRO LISO 3/8 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 51,91	R\$ 519,10
15	FERRO CA 50 3/8 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 43,99	R\$ 439,90
16	FERRO CA 50 5/16 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 84,41	R\$ 844,10
TOTAL LOTE 17 (R\$)						R\$ 10.649,88

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Instrumento Convocatório;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O presente instrumento contratual é fruto de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4. A hipótese de contratação está definida no art. 79, inciso I da Lei n. 14.133, de 2021 como paralela e não excludente.

1.5. Os elementos de contratação estão fixados no art. 19 do Decreto Municipal n. 20 de 04 de março de 2024.

1.6. Aplicam-se as disposições normativas ao presente contrato além do Instrumento Convocatório, a Lei n. 14.133/2021, o regulamento local pronunciado pelo Decreto Municipal n. 20 de 04 de março de 2024 e as demais normas congêneres aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04/11/2024 até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do contrato poderá ser estabelecida nos termos do art. 20 e 21 do Decreto Municipal n. 20 de 04 de março de 2024, em aplicação subsidiária a Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 377.899,91 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Página 12 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.





13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEBASTIAO LARANJEIRAS 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE S. LARANJEIRAS
UNIDADE	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL 12.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.0015.2.562 GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO 15.451.0015.2.456 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS E URBANISMO/CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 20.122.0017.2.800 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 18.541.0018.2.806 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 12.361.0009.1.308 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, EQUIP. E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES 27.812.0010.1.310 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES 12.365.0012.2.308 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE 8.244.0001.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.243.0001.2.654 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - CRAS/EQUIPE VOLANTE - SCFV) 8.244.0001.2.655 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO (IGD/PBF) 8.244.0001.2.663 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 10.301.0008.1.527 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE 10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.2.813 GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE 10.301.0008.2.665 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE	15000000 17000000 17040000 15001001 15420000 15410000 15400000 15710000 15500000 16600000 16690000 15001002 16310000 16000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 04 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
DOMINGOS ALVES MACEDO
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE	
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	B45F.0223.CF31.569F	19/09/2024	18/03/2025
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20244079023	19/09/2024	18/11/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Sebastião Laranjeiras - BA)	00000114/2024	21/10/2024	19/01/2025
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024101201350989170829	12/10/2024	10/11/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	64685966/2024	19/09/2024	18/03/2025





PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO n.º 008/2024CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2024PMSL
CONTRATO N.º 094/2024ADM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 094/2024ADM
MODALIDADE/N.º: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO - N.º 008/2024CR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CREDENCIAMENTO 008/2024CR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO IV
VALOR: R\$ 377899,91 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).
TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/4/2024 a 12/31/2024
FORNECEDOR: CONSTRUMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 03.443.720/0001-10

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEBASTIAO LARANJEIRAS 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE S. LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL 12.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.0015.2.562 GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO 15.451.0015.1.456 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS E URBANISMO/CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 20.122.0017.2.800 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 18.541.0018.2.806 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 12.361.0009.1.308 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, EQUIP. E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES 27.812.0010.1.310 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES 12.365.0012.2.308 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE 8.244.0001.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.243.0001.2.654 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - CRASEQUIPE VOLANTE - SCFV) 8.244.0001.2.655 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO (IGD/PBF) 8.244.0001.2.663 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 10.301.0008.1.527 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE 10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.2.813 GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE 10.301.0008.2.665 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE	15000000 17000000 17040000 15001001 15420000 15410000 15400000 15710000 15500000 16600000 16690000 15001002 16310000 16000000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

ASSINAM PELA CONTRATADA: DOMINGOS ALVES MACEDO

DATA: 04 de novembro de 2024





PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 165/2024PMSL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 008/2024CR
CONTRATO nº 095/2024ADM

Contrato administrativo nº 095/2024ADM, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS e a empresa MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua Dois de Maio, 453 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Pedro Antonio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.220.748/0001-40, sediado(a) na AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 - CENTRO – CEP 46450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 008/2024CR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CREDENCIAMENTO 008/2024CR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE 01 - ACESSÓRIOS PARA FERRAMENTAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BROCA CHATA ¼	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 8,52	R\$ 8,52
2	BROCA CHATA ½	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 9,17	R\$ 9,17
3	BROCA CHATA 1"	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 17,83	R\$ 17,83
4	BROCA CHATA 1/8	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 7,45	R\$ 7,45
5	BROCA CHATA 3/16	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 9,94	R\$ 9,94
6	BROCA CHATA 3/8	UNIDADE	1	IRWIN	R\$ 8,78	R\$ 8,78
7	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 10MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 15,64	R\$ 31,28
8	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 3MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 7,61	R\$ 15,22
9	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 4MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 8,26	R\$ 16,52
10	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 5MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 9,20	R\$ 18,40
11	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 6MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 9,76	R\$ 19,52
12	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 7MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 12,39	R\$ 24,78
13	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 8MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 13,80	R\$ 27,60
14	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 9MM PARA FERRO	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 14,39	R\$ 28,78
15	BROCA DE VÍDIA 10MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 10,23	R\$ 20,46
16	BROCA DE VÍDIA 3MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 2,65	R\$ 5,30
17	BROCA DE VÍDIA 4MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 3,26	R\$ 6,52

Página 1 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaoalaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoalaranjeiras.ba.gov.br



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

18	BROCA DE VÍDIA 5MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 5,80	R\$ 11,60
19	BROCA DE VÍDIA 6MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 7,32	R\$ 14,64
20	BROCA DE VÍDIA 7MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 7,83	R\$ 15,66
21	BROCA DE VÍDIA 8MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 8,08	R\$ 16,16
22	BROCA DE VÍDIA 9MM	UNIDADE	2	IRWIN	R\$ 8,76	R\$ 17,52
23	DISCO DE CORTE FERRO 2.5	UNIDADE	4	NORTON	R\$ 24,39	R\$ 97,56
24	DISCO DE CORTE FERRO 9	UNIDADE	3	NORTON	R\$ 13,93	R\$ 41,79
25	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4 1/2" COM 2 TELAS	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 18,14	R\$ 36,28
26	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UNIDADE	5	NORTON	R\$ 26,18	R\$ 130,90
27	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA CIRCULAR	UNIDADE	4	NORTON	R\$ 21,96	R\$ 87,84
28	DISCO DE CORTE FERRO 14" COM CENTRO DE 1"	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 55,68	R\$ 111,36
29	DISCO DE LIXA 7"	UNIDADE	3	NORTON	R\$ 17,20	R\$ 51,60
30	DISCO DE LIXA Nº 80X100X120	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 69,29	R\$ 138,58
31	DISCO DE LIXA Nº 9	UNIDADE	1	NORTON	R\$ 8,75	R\$ 8,75
32	DISCO DE LIXA PARA MADEIRA 4 1/2"	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 6,13	R\$ 12,26
33	DISCO DIAMANTADO CORTE A SECO - BÁSICO SEGMENTADO (CONCRETO, ALVENARIA, LAJOTA E TIJOLO).	UNIDADE	3	NORTON	R\$ 17,96	R\$ 53,88
34	DISCO DIAMANTADO CORTE A SECO - BÁSICO TURBO (TELHAS, TEJOLOS, PAREDES, CONCRETO E PEDRA)	UNIDADE	3	NORTON	R\$ 22,59	R\$ 67,77
35	DISCO DIAMANTADO CORTE A SECO - BÁSICO LISO (AZULEJO, CERÂMICA, ALVENARIA E PEDRA).	UNIDADE	4	NORTON	R\$ 29,52	R\$ 118,08
36	LÂMINA DE SERRA 12"	UNIDADE	5	STARRET	R\$ 11,53	R\$ 57,65
37	LÂMINA EM AÇO PARA SERRA TICO TICO	UNIDADE	2	STARRET	R\$ 14,73	R\$ 29,46
38	LÂMINA PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	8	STARRET	R\$ 43,51	R\$ 348,08
39	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	60	STARRET	R\$ 141,00	R\$ 8.460,00
40	LIMA P/ AMOLAR ENXADA 8"	UNIDADE	10	STARRET	R\$ 17,46	R\$ 174,60
41	LIMA P/ SERROTE 4"	UNIDADE	1	STARRET	R\$ 18,85	R\$ 18,85
TOTAL LOTE 01 (R\$)						R\$ 10.396,94
LOTE 02 - BLOCOS E TELHAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BLOCO CERÂMICO 09X14X24 C/6 Furos	UNIDADE	7000	OLIVEIRA	0,87	R\$ 6.090,00
2	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	UNIDADE	500	OLIVEIRA	R\$ 3,38	R\$ 1.690,00
3	TELHA FIBROCIMENTO 2.44 X 0,50	UNIDADE	100	OLIVEIRA	R\$ 26,17	R\$ 2.617,00
4	TIJOLO MACIÇO (15X20X30 cm)	UNIDADE	800	OLIVEIRA	R\$ 1,94	R\$ 1.552,00
TOTAL LOTE 02 (R\$)						R\$ 11.949,00
LOTE 03 - CAIXA D'ÁGUA						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CAIXA D'ÁGUA 500 L. POLIETILENO	UNIDADE	5	FORTLEV	241,54	R\$ 1.207,70
2	CAIXA D'ÁGUA 1.000 L. POLIETILENO	UNIDADE	3	FORTLEV	376,13	R\$ 1.128,39
3	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L. POLIETILENO	UNIDADE	3	FORTLEV	1.461	R\$ 4.383,00
4	CAIXA D'ÁGUA 5.000 L. FIBRA DE VIDRO	UNIDADE	2	FORTLEV	2.641	R\$ 5.282,00
5	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L. FIBRA DE VIDRO	UNIDADE	2	FORTLEV	4038	R\$ 8.076,00
6	CAIXA D'ÁGUA 15.000 L. FIBRA DE VIDRO	UNIDADE	2	FORTLEV	11.184	R\$ 22.368,00
TOTAL LOTE 03 (R\$)						R\$ 42.445,09
LOTE 04 - CHAPAS E ELETRODOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ARAME DE SOLDA - OXIGÊNIO	QUILO	1	ESAB	R\$ 86,81	R\$ 86,81
2	ELETRODO 2.5	QUILO	10	ESAB	R\$ 34,51	R\$ 345,10
3	ELETRODO 3.25	QUILO	10	ESAB	R\$ 39,57	R\$ 395,70
4	ELETRODO 70.18 4 MM	QUILO	10	ESAB	R\$ 28,00	R\$ 280,00
5	CHAPA DE FERRO - Nº 16	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 291,63	R\$ 2.916,30
6	CHAPA DE FERRO - CORRUGADA	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 169,75	R\$ 1.697,50
7	CHAPA DE AÇO GALV. Nº 16 (2,00m X 1,00m)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 261,30	R\$ 2.613,00
8	TUBO GALV. DE Ø 1" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 97,06	R\$ 2.911,80



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

9	TUBO GALV. DE Ø 2" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 173,66	R\$ 5.209,80
10	TUBO GALV. DE Ø 3" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 212,00	R\$ 6.360,00
11	TUBO GALV. DE Ø 2.1/2" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 312,88	R\$ 9.386,40
12	TUBO GALV. DE Ø 1.1/4" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 231,67	R\$ 6.950,10
13	TUBO GALV. DE Ø 1.1/2" COM PAREDE DE 2 MM	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
14	CANTONEIRA DE 1X1/8	UNIDADE	10	ZETONE	R\$ 69,63	R\$ 696,30
15	BARRA CHATA DE 1"	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 68,55	R\$ 685,50
16	ROLDANA DE 2"	UNIDADE	5	ZETONE	R\$ 58,56	R\$ 292,80
17	CANTONEIRA DE 1. 7/8	UNIDADE	10	ZETONE	R\$ 54,53	R\$ 545,30
18	BARRA CHATA DE 1/4 X 1	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 30,83	R\$ 308,30
19	CANTONEIRA DE 1.1/2 X 1/4	UNIDADE	10	ZETONE	R\$ 89,65	R\$ 896,50
20	GONZO DE Ø1"	UNIDADE	3	ZETONE	R\$ 21,39	R\$ 64,17
21	GONZO DE Ø 3/8	UNIDADE	3	ZETONE	R\$ 8,16	R\$ 24,48
22	GONZO DE Ø 5/8	UNIDADE	3	ZETONE	R\$ 12,36	R\$ 37,08
23	ZINCO c/ 0,60 cm largura	METRO	20	AÇO CEARENCE	R\$ 47,51	R\$ 950,20
24	ZINCO c/ 0,80 cm largura	METRO	20	AÇO CEARENCE	R\$ 181,90	R\$ 3.638,00
25	ZINCO c/ 100 cm largura	METRO	20	AÇO CEARENCE	R\$ 229,67	R\$ 4.593,40
TOTAL LOTE 04 (R\$)						R\$ 61.584,44
LOTE 05 - CIMENTO						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CIMENTO CP 2 - 32- SACO COM 50KG	UNIDADE	500	MONTES CLAROS	37,59	R\$ 18.795,00
TOTAL LOTE 05 (R\$)						R\$ 18.795,00
LOTE 06 - DIVERSOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BUCHA Nº 06 P/ PARAFUSO	UNIDADE	10	SFOR	R\$ 0,27	R\$ 2,70
2	BUCHA Nº 08 P/ PARAFUSO	UNIDADE	10	SFOR	R\$ 0,30	R\$ 3,00
3	BUCHA Nº 10 P/ PARAFUSO	UNIDADE	10	SFOR	R\$ 0,43	R\$ 4,30
4	BUCHA Nº 12 P/ PARAFUSO	UNIDADE	10	SFOR	R\$ 0,51	R\$ 5,10
5	BICA DE PVC DE 170MM	UNIDADE	2	AMANCO	R\$ 153,08	R\$ 306,16
6	BICA DE ZINCO QUADRADA	UNIDADE	3	SIARA	R\$ 85,05	R\$ 255,15
7	SUPORTE PARA BICA	UNIDADE	5	SIARA	R\$ 38,81	R\$ 194,05
8	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	10	FERTAK	R\$ 19,00	R\$ 190,00
9	COLA BRANCA P/ MADEIRA	QUILO	1	CASCOREZ	R\$ 32,89	R\$ 32,89
10	COMOGÓ CERÂMICA	UNIDADE	5	OLIVEIRA	R\$ 8,20	R\$ 41,00
11	DUREPOX 100 G	UNIDADE	5	LOCTITE	R\$ 14,62	R\$ 73,10
12	FITA ZEBRADA	ROLO	5	VONDER	R\$ 29,61	R\$ 148,05
13	FITILHO	ROLO	5	VONDER	R\$ 27,50	R\$ 137,50
14	GRAXA LUBRIFICANTE	QUILO	10	BLUTER	R\$ 32,40	R\$ 324,00
15	JANTE PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	5	CBL	R\$ 83,33	R\$ 416,65
16	LONA PLÁSTICA PRETA 4 X 1 150 MICRA	METRO	30	MAXILONA	R\$ 26,87	R\$ 806,10
17	LONA PLÁSTICA PRETA 8 X 1 150 MICRA	METRO	30	MAXILONA	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
18	FILTRO RESPIRATÓRIO P/ MASCARA FUCINHO DE PORCO	UNIDADE	4	ALLTEC	R\$ 89,16	R\$ 356,64
19	JANELA DE ALUMÍNIO 100 X 100 CM	UNIDADE	2	MUGITEC	R\$ 307,49	R\$ 614,98
20	JANELA DE ALUMÍNIO 100 X 120 CM	UNIDADE	2	MUGITEC	R\$ 351,41	R\$ 702,82
21	JANELA DE ALUMÍNIO 100 X 80 CM	UNIDADE	2	MUGITEC	R\$ 229,38	R\$ 458,76
22	MASCARA RESPIRATORIA COM VÁLVULA	UNIDADE	20	ALLTEC	R\$ 12,90	R\$ 258,00
23	Massa para calafeta 350 gr	UNIDADE	2	POLY	R\$ 26,28	R\$ 52,56
24	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	5	FERTAK	R\$ 59,05	R\$ 295,25
25	PORTA DE ALUMÍNIO COM 100 CM	UNIDADE	2	MUGITEC	R\$ 671,03	R\$ 1.342,06
26	PORTA DE ALUMÍNIO COM 80 CM	UNIDADE	1	MUGITEC	R\$ 484,83	R\$ 484,83
27	PROTETOR AURICULAR	UNIDADE	20	IN-SENSOR	R\$ 5,58	R\$ 111,60
28	REGULADOR DE GÁS COM MANGUEIRA	UNIDADE	5	GLP	R\$ 35,05	R\$ 175,25
29	TELA PLÁSTICA PARA EVITA MOSQUITOS 1,20 X 50 M	METRO	15	Alpha Baby	R\$ 4,57	R\$ 68,55



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

30	TELA PLÁSTICA PARA VIVEIRO 150 X 50 M	METRO	100	NORTENE	R\$ 64,22	R\$ 6.422,00
TOTAL LOTE 06 (R\$)						R\$ 15.295,55
LOTE 07 - FERRAGENS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CADEADO 25 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 22,33	R\$ 223,30
2	CADEADO 30 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 24,83	R\$ 248,30
3	CADEADO 35 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 26,67	R\$ 266,70
4	CADEADO 40 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 34,53	R\$ 345,30
5	CADEADO 45 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 38,68	R\$ 386,80
6	CADEADO 50 mm	UNIDADE	10	PADO	R\$ 42,89	R\$ 428,90
7	CANTONEIRA EM AÇO 4x6 cm	UNIDADE	3	PADO	R\$ 78,90	R\$ 236,70
8	CORRENTE DE AÇO PARA SEGURANÇA	QUILO	9	FERCAR	R\$ 44,30	R\$ 398,70
9	DOBRADIÇA 2" 1/2 C/ PARAFUSO P/ JANELA	CART	4	SÃO RAFAEL	R\$ 43,94	R\$ 175,76
10	DOBRADIÇA 3" 1/2 C/ PARAFUSO P/ PORTA	CART	4	SOLUFER	R\$ 63,98	R\$ 255,92
11	DOBRADIÇA MÉDIA 3"	PAR	5	SOLUFER	R\$ 17,08	R\$ 85,40
12	FECHADURA CAIXÃO 2 CHAVES 2 VOLTAS	UNIDADE	2	SOPRANO	R\$ 25,76	R\$ 51,52
13	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES 21 cm COMPRIMENTO.	UNIDADE	10	SOPRANO	R\$ 51,55	R\$ 515,50
14	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES 21 cm COMPRIMENTO PARA BANHEIRO	UNIDADE	3	SOPRANO	R\$ 57,30	R\$ 171,90
15	FECHADURA DE SOBREPOR C/ TRINCO	UNIDADE	2	SOPRANO	R\$ 55,88	R\$ 111,76
16	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 3" C/ PARAFUSO	UNIDADE	4	SUPERCUBO	R\$ 15,15	R\$ 60,60
17	FERROLHO CHATO GALVANIZADO C/ 20 cm e PARAFUSOS	UNIDADE	4	SUPERCUBO	R\$ 49,19	R\$ 196,76
18	FERROLHO DE LATÃO 2"	UNIDADE	3	SUPERCUBO	R\$ 103,30	R\$ 309,90
19	FERROLHO REDONDO GALVANIZADO DE 9 CM	UNIDADE	6	SUPERCUBO	R\$ 23,87	R\$ 143,22
20	REBITE DE REPUCHO ALUMÍNIO 3.2 X 22	UNIDADE	20	NEW-FIX	R\$ 0,29	R\$ 5,80
21	REBITE DE REPUCHO ALUMÍNIO 4.8 X 25	UNIDADE	20	NEW-FIX	R\$ 0,57	R\$ 11,40
22	REBITE DE REPUCHO ALUMÍNIO 6.25	UNIDADE	20	NEW-FIX	R\$ 2,24	R\$ 44,80
23	TELHAS TRAPÉZIO COM 6 METROS	UNIDADE	20	LLev Lar	R\$ 304,60	R\$ 6.091,96
TOTAL LOTE 07 (R\$)						R\$ 10.766,90
LOTE 08 - FERRAMENTAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ALICATE BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 72,27	R\$ 72,27
2	ALICATE DE BICO REDONDO E LONGO	UNIDADE	1	BELZER	R\$ 25,83	R\$ 25,83
3	ALICATE DE CORTE CENTRAL	UNIDADE	1	GEDORE	R\$ 73,20	R\$ 73,20
4	ALICATE DE PRESSÃO COM MORDENTES PLANOS DENTADOS	UNIDADE	1	MTX	R\$ 63,19	R\$ 63,19
5	ALICATE TORQUÊS GRANDE	UNIDADE	2	CID	R\$ 66,68	R\$ 133,36
6	ALICATE UNIVERSAL 8" C/ CABO ISOLADO	UNIDADE	1	BELZER	R\$ 67,31	R\$ 67,31
7	ANCINHO 14 DENTES	UNIDADE	3	TRANONTINA	R\$ 38,41	R\$ 115,23
8	APLICADOR DE SILICONE	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 17,02	R\$ 17,02
9	ARCO PARA LÂMINA DE SERRA	UNIDADE	2	FERTAK	R\$ 18,14	R\$ 36,28
10	ARRIBATEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 118,67	R\$ 118,67
11	BALDE PLÁSTICO, POLIETILENO ALCA EM AÇO CAPACIDADE 12 LITROS P/ CONCRETO.	UNIDADE	10	VONDER	R\$ 16,53	R\$ 165,30
12	BOMBA DE ENCHER PNEU	UNIDADE	1	PENALTY	R\$ 27,00	R\$ 27,00
13	BOTA DE BORRACHA - SAPATÃO	PAR	10	VONDER	R\$ 68,23	R\$ 682,30
14	BOTA DE RASPA - BOTINA	PAR	20	VONDER	R\$ 69,38	R\$ 1.387,60
15	BAINHA DE FACÃO	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 27,94	R\$ 27,94
16	CABO DE MADEIRA P/ CAVADOR RETO	UNIDADE	3	DUAS CARAS	R\$ 11,29	R\$ 33,87
17	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA	UNIDADE	5	DUAS CARAS	R\$ 16,21	R\$ 81,05
18	CABO DE MADEIRA P/ MACHADO	UNIDADE	1	DUAS CARAS	R\$ 17,10	R\$ 17,10
19	CABO DE MADEIRA P/ PÁ	UNIDADE	5	DUAS CARAS	R\$ 20,53	R\$ 102,65





PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

20	CABO DE MADEIRA P/ PICARETA	UNIDADE	3	DUAS CARAS	R\$ 20,04	R\$ 60,12
21	CARRO DE MÃO CAP. MIN. 50 L CAÇ. EM AÇO C/ PNEU e CAMARA	UNIDADE	10	TRAMONTINA	R\$ 197,00	R\$ 1.970,00
22	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 114,67	R\$ 573,35
23	CAVADOR RETO	UNIDADE	2	TRAMONTINA	R\$ 144,45	R\$ 288,90
24	CHAVE ALLEM COMPLETA	JOGO	1	VONDER	R\$ 143,08	R\$ 143,08
25	CHAVE BICO DE INGLESA	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 54,85	R\$ 54,85
26	CHAVE COMBINADA (CHAVE DE BOCA E DE ESTRIAS (ESTRELA) DE 6 A 32 MM	JOGO	1	VONDER	R\$ 15,30	R\$ 15,30
27	CHAVE DE FENDA PARA TESTE DE CORRENTE ELÉTRICA	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 11,23	R\$ 11,23
28	CHAVE DE FENDA Tam. Grande	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 26,67	R\$ 26,67
29	CHAVE DE RODA TIPO CRUZ (17 X 19 X 21 X 23 MM)	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 108,35	R\$ 108,35
30	CHAVE DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA (CHUPETA) COM 3.5M	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 74,78	R\$ 74,78
31	CHAVE GRIFO 32 " PROFISSIONAL	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 290,25	R\$ 290,25
32	CHAVE GRIFO 38 " PROFISSIONAL	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 276,33	R\$ 276,33
33	CHAVE PHILLIPS. Tam. Grande	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 27,67	R\$ 55,34
34	CHAVE VIRA FERRO 4X1	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 33,67	R\$ 33,67
35	COLHER DE PEDREIRO DE 8"	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 28,41	R\$ 28,41
36	CORDA DE NYLON COM 12 MM	METRO	20	VONDER	R\$ 71,17	R\$ 1.423,40
37	CORDA DE NYLON COM 4 MM	METRO	20	VONDER	R\$ 58,98	R\$ 1.179,60
38	CORTADOR DE AZULEIJOS E CERÂMICAS COM CAPACIDADE DE CORTE: 600 mm, COM RÉGUA E SEPARADOR	UNIDADE	1	MTX	R\$ 552,68	R\$ 552,68
39	CORTAÇÃO PARA DIAMANTE PARA CORTAR PISO	UNIDADE	2	NORTON	R\$ 28,37	R\$ 56,74
40	DESIGRIPIANTE SPLAY	UNIDADE	2	GITANES	R\$ 12,90	R\$ 25,80
41	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADO 17 X 30	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 29,75	R\$ 59,50
42	DESEMPENADEIRA AÇO LISO 17 X 30	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 19,09	R\$ 38,18
43	DESEMPENADEIRA DE PVC LISA 15 X 26	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 13,45	R\$ 26,90
44	DIAMANTE PARA CORTAR PISO	UNIDADE	2	FERTAK	R\$ 23,67	R\$ 47,34
45	ENXADA BATIDA 2" 1/2 C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	DUAS CARAS	R\$ 53,60	R\$ 536,00
46	ENXADA DE 3 LIBRAS C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	DUAS CARAS	R\$ 61,74	R\$ 617,40
47	ENXADETA (ENCHADÃO)- MÉDIA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	DUAS CARAS	R\$ 67,06	R\$ 670,56
48	ESCADA DE ALUMÍNIO DE 10 A 20 DEGRAUS EXTENSIVA	UNIDADE	1	ESMIG	R\$ 730,57	R\$ 730,57
49	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA COM 12 METROS	UNIDADE	1	ESMIG	R\$ 1.624,65	R\$ 1.624,65
50	ESPÁTULA DE AÇO COM 10 CM	UNIDADE	3	MFL	R\$ 26,50	R\$ 79,50
51	ESPÁTULA DE PVC COM 12 X 6 CM	UNIDADE	4	CASTOR	R\$ 14,96	R\$ 59,84
52	ESQUADRO AÇO Nº 12	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 17,11	R\$ 17,11
53	FACÃO 18"	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 55,61	R\$ 278,05
54	FERRO DE SOLDA	UNIDADE	1	COBIX	R\$ 48,09	R\$ 48,09
55	FOICE ROÇADEIRA COM CABO	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 84,38	R\$ 421,90
56	FORMÃO 1"	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 37,67	R\$ 75,34
57	FORMÃO 3/8"	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 19,32	R\$ 38,64
58	GRANPEADOR PROFISSIONAL 4-14 MM	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 69,65	R\$ 69,65
59	LINHA DE PEDREIRO C/100MT	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 9,46	R\$ 9,46
60	LUVA DE MALHA PIGMENTADA TAMANHO G PAR	PAR	10	VONDER	R\$ 7,86	R\$ 78,60
61	LUVA DE RASPA LONGA C/ REFORÇO PAR	PAR	20	VONDER	R\$ 35,11	R\$ 702,20
62	LUVA VAQUETA - MOD. PETROLEIRO	PAR	10	VONDER	R\$ 29,95	R\$ 299,50
63	MACHADO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 87,43	R\$ 87,43
64	MARRETA DE 1 KG COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	3	VONDER	R\$ 34,54	R\$ 103,62
65	MARRETA DE 2 KG CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 57,93	R\$ 115,86
66	MARRETA DE 5 KG COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 139,17	R\$ 278,34
67	MARTELO COM UNHO 27 MM	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 64,31	R\$ 128,62
68	MARTELO DE BORRACHA PARA PISO COM 60 MM	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 35,20	R\$ 70,40
69	MASCARA RESPIRATORIA TIPO FUCINHO DE PORCO	UNIDADE	3	VONDER	R\$ 35,54	R\$ 106,62

Página 5 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

70	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UNIDADE	4	VONDER	R\$ 9,32	R\$ 37,28
71	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 23,75	R\$ 23,75
72	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 42,58	R\$ 212,90
73	PÁ QUADRADA CAIXÃO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 53,35	R\$ 266,75
74	PÉ DE CABRA	UNIDADE	1	TRAMONTINA	R\$ 50,55	R\$ 50,55
75	PUVERIZADOR DE COSTA - CAP. 20 LITROS	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 381,25	R\$ 381,25
76	PENEIRA AREIA ARO 55	UNIDADE	4	VONDER	R\$ 26,93	R\$ 107,72
77	PENEIRA FUBÁ ARO 30	UNIDADE	3	VONDER	R\$ 287,65	R\$ 862,95
78	PICARETA EM AÇO TIPO ALVIÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	3	TRAMONTINA	R\$ 85,59	R\$ 256,77
79	PLAINA MANUAL N.º4 - ACABAMENTO LISO	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 153,49	R\$ 153,49
80	PONTEIRA 3/4 X 12"	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 34,54	R\$ 34,54
81	PONTEIRA 3/4 X 8"	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 39,36	R\$ 39,36
82	PROTETOR AURICULAR	UNIDADE	2	In-Sensor	R\$ 17,43	R\$ 34,86
83	PRUMO LATÃO DE 1 KG	UNIDADE	1	LOTUS	R\$ 73,88	R\$ 73,88
84	REGUA DE PEDREIRO ALUMINIO COM 2 MTS	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 64,23	R\$ 128,46
85	SACHO CORAÇÃO COM CABO	UNIDADE	3	TRAMONTINA	R\$ 39,54	R\$ 118,62
86	SERRA COPO DE AÇO RAPIDO TAM. Ø 3/4 ATÉ 2"	JOGO	1	FERTAK	R\$ 498,01	R\$ 498,01
87	SERROTE Nº 18	UNIDADE	1	TRAMONTINA	R\$ 63,29	R\$ 63,29
88	TALHADEIRA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 35,01	R\$ 35,01
89	TARRAXA CACHINBO DE Ø 1/2 " Á Ø 2" AÇO	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 40,19	R\$ 40,19
90	TESOURA DE PODA P/ JARDINAGEM - GRANDE	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 80,18	R\$ 80,18
91	TESOURA DE PODA P/ JARDINAGEM - MÉDIA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 76,61	R\$ 76,61
92	TESOURA FUNILARIA	UNIDADE	1	FERTAK	R\$ 83,24	R\$ 83,24
93	TORNO DE BANCADA MÉDIO	UNIDADE	1	SPARTA	R\$ 156,66	R\$ 156,66
94	TRENA DE 5 METROS	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 18,80	R\$ 37,60
95	TRENA DE 10 METROS	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 36,84	R\$ 36,84
96	TRENA DE 50 METROS	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 65,03	R\$ 65,03
97	TRENA DE 100 METROS	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 149,86	R\$ 149,86
98	VASSOURA P/ JARDINS E GRAMA COM 22 ARAMES	UNIDADE	3	PARABONI	R\$ 42,07	R\$ 126,21
TOTAL LOTE 08 (R\$)						R\$ 22.147,75
LOTE 09 - FERRAMENTAS ESPECIAIS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ASPIRADOR DE PÓ 1.400W	UNIDADE	1	WAP	R\$ 367,20	R\$ 367,20
2	FURADEIRA DE ALTO IMPACTO 500 W / 127 V	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 261,45	R\$ 261,45
3	FURADEIRA DE ALTO IMPACTO 710 W / 127 V	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 327,80	R\$ 327,80
4	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.400W	UNIDADE	1	Karcher	R\$ 629,41	R\$ 629,41
5	LIXADEIRA /POLITRIZ ANGULAR ELETRÔNICA 1.200W / 127V	UNIDADE	1	TITANIUM	R\$ 809,48	R\$ 809,48
6	MÁQUINA DE SOLDA 250A PROFISSIONAL BIVOLT	UNIDADE	1	TORK	R\$ 1.768,00	R\$ 1.768,00
7	MOTOSERRA A GASOLINA 2T	UNIDADE	1	TOYAMA	R\$ 1.481,88	R\$ 1.481,88
8	ROÇADEIRA LATERAL, CILINDRADA 35,2CM3, COMPRIMENTO TOTAL 1,85M, CONTEÚDO DO DÉPOSITO 0,58 l, PESO 7,7KG, POTÊNCIA 1,7KW/2,3CV.	UNIDADE	1	TOYAMA	R\$ 950,84	R\$ 950,84
9	SERRA CIRCULAR 1.800 W/127 V INDUSTRIAL	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 906,16	R\$ 906,16
10	SERRA MÁRMORE 1.400W / 127 V	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 457,23	R\$ 457,23
11	SERRA TICO TICO	UNIDADE	1	SKIL	R\$ 278,15	R\$ 278,15
12	COMPRESSOR MÉDIO BIVOLT COM KIT ACESSÓRIO	UNIDADE	1	SKIL	R\$ 1.257,16	R\$ 1.257,16
TOTAL LOTE 09 (R\$)						R\$ 9.494,76
LOTE 10 - MADEIRAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ADUELA 12X2,5 CM P/ PORTA 2,10 X 0,80	JOGO	3	MISTA	R\$ 467,41	R\$ 1.402,23
2	ADUELA 12X2,5 CM P/ JANELA 1,20 X 0,80	JOGO	4	MISTA	R\$ 246,50	R\$ 986,00
3	ALISAR DE MADEIRA PARA JANELA	JOGO	4	MISTA	R\$ 75,49	R\$ 301,96



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

4	ALISAR DE MADEIRA PARA PORTA	JOGO	6	MISTA	R\$ 178,67	R\$ 1.072,02
5	BARROTE DE MADEIRA AGRESTE 6 X 4 cm.	METRO	180	MISTA	R\$ 105,05	R\$ 18.909,00
6	COMPENSADO COM 10 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	6	TREVO	R\$ 163,11	R\$ 978,66
7	COMPENSADO COM 15 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	6	TREVO	R\$ 194,85	R\$ 1.169,10
8	COMPENSADO NAVAL COM 10 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	5	TREVO	R\$ 74,09	R\$ 370,45
9	COMPENSADO NAVAL COM 15 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	6	TREVO	R\$ 243,33	R\$ 1.459,98
10	JANELA DE MADEIRA AGRESTE RIPADA 0,80 X 1,10 m	UNIDADE	2	TANIBUCA	R\$ 548,61	R\$ 1.097,22
11	JANELA DE MADEIRA MISTA, ALMOFADA 0,80 X 1,10 m	UNIDADE	2	TANIBUCA	R\$ 666,61	R\$ 1.333,22
12	JANELA DE MADEIRA MISTA, ALMOFADA 1,40 X 1,10 m	UNIDADE	2	TANIBUCA	R\$ 793,14	R\$ 1.586,28
13	MADERITE 2,20 X 1,10 FOLHA C/ 5 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	5	TREVO	R\$ 63,71	R\$ 318,55
14	MADERITE 2,20 X 1,10 FOLHA C/ 10 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	20	TREVO	R\$ 64,92	R\$ 1.298,40
15	MADERITE 2,20 X 1,10 FOLHA C/ 15 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	6	TREVO	R\$ 130,50	R\$ 783,00
16	PEÇA DE MADEIRA AGRESTE 12 X 6 cm.	METRO	50	TANIBUCA	R\$ 49,26	R\$ 2.463,00
17	PEÇA DE MADEIRA MASSARADUBA 12X6	METRO	20	TANIBUCA	R\$ 72,92	R\$ 1.458,40
18	PORTA DE CALHA DE MADEIRA AGRESTE 0,60 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 337,36	R\$ 1.012,08
19	PORTA DE CALHA DE MADEIRA AGRESTE 0,70 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 488,36	R\$ 1.465,08
20	PORTA DE CALHA DE MADEIRA AGRESTE 0,80 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 488,36	R\$ 1.465,08
21	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,60 X 2,10	UNIDADE	2	TANIBUCA	R\$ 209,34	R\$ 418,68
22	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,70 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 206,50	R\$ 619,50
23	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,80 X 2,10	UNIDADE	3	TANIBUCA	R\$ 298,18	R\$ 894,54
24	PORTA OCA FORADA DE EUCATEX 60 X 210	UNIDADE	4	TANIBUCA	R\$ 286,04	R\$ 1.144,16
25	PORTA OCA FORADA DE EUCATEX 70 X 210	UNIDADE	4	TANIBUCA	R\$ 293,36	R\$ 1.173,44
26	PORTA OCA FORADA DE EUCATEX 80 X 210	UNIDADE	4	TANIBUCA	R\$ 333,04	R\$ 1.332,16
27	RIPA DE MADEIRA AGRESTE 4 X 2cm.	METRO	100	MISTA	R\$ 29,64	R\$ 2.964,00
28	TABUA DE MADEIRA AGRESTE 0,25 X 2,5cm X 3,00 M.	UNIDADE	20	MISTA	R\$ 125,08	R\$ 2.501,60
TOTAL LOTE 10 (R\$)						R\$ 51.977,79
LOTE 11 - MANILHAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	MANILHA 0,60 CM - DE CIMENTO	UNIDADE	3	DAMAZIO	R\$ 88,27	R\$ 264,81
2	MANILHA 0,80 CM - DE CIMENTO COM MALHA DE FERRO	UNIDADE	2	DAMAZIO	R\$ 87,56	R\$ 175,12
3	MANILHA 1 METRO - DE CIMENTO COM MALHA DE FERRO	UNIDADE	3	DAMAZIO	R\$ 250,57	R\$ 751,71
4	MANILHA 1,5 METRO - DE CIMENTO COM MALHA DE FERRO	UNIDADE	3	DAMAZIO	R\$ 358,61	R\$ 1.075,83
TOTAL LOTE 11 (R\$)						R\$ 2.267,47
LOTE 12 - PIAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	LAVANDEIRA C/ UMA CUBA EM FIBRA	UNIDADE	1	FIBRACOLTI	R\$ 109,96	R\$ 109,96
2	PIA DE COZINHA EM MÁRMORE SINTÉTICO 01 CUBA 1 X 0,60m	UNIDADE	1	FIBRACOLTI	R\$ 342,85	R\$ 342,85
3	PIA EM AÇO INOX 1,20	UNIDADE	1	TRAMONTINA	R\$ 244,83	R\$ 244,83
4	PIA LAVATORIO DE LOUÇA PEQUENA	UNIDADE	1	LOGASA	R\$ 71,58	R\$ 71,58
5	PIA LAVATORIO DE LOUÇA COM COLUNA	UNIDADE	2	LOGASA	R\$ 218,59	R\$ 437,18
6	PIA LAVATORIO PVC MÉDIA	UNIDADE	2	ASTRA	R\$ 65,61	R\$ 131,22
TOTAL LOTE 12 (R\$)						R\$ 1.337,62
LOTE 13 - PISOS CERÂMICOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ARGAMASSA COLANTE SACO C/ 20 KG	UNIDADE	20	ARGAFLEX	R\$ 21,43	R\$ 428,60
2	PISO ANTI DERRAPANTE CLASSE A PEI 5 (46 X 46)	METRO QUADRADO	50	FORMIGRES	R\$ 158,01	R\$ 7.900,50
3	PISO CERÂMICO CLASSE A PEI 5 (40 X 40)	METRO QUADRADO	40	FORMIGRES	R\$ 56,39	R\$ 2.255,60
4	PASTILHA 10 X 10	METRO QUADRADO	30	CERAL	R\$ 72,16	R\$ 2.164,80
5	REJUNTE PACOTE COM 1 KG	QUILO	25	ARGAFLEX	R\$ 17,67	R\$ 441,75



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

TOTAL LOTE 13 (R\$)						R\$ 13.191,25
LOTE 14 - PREGOS E PARAFUSOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	GRAMPO GALV. PARA CERCA	QUILO	2	BELGO	R\$ 34,00	R\$ 68,00
2	ARRUELAS LISA	UNIDADE	10	CISER	R\$ 1,17	R\$ 11,70
3	GRANPOS PARA TELHA DE ZINCO	UNIDADE	10	BELGO	R\$ 50,12	R\$ 501,20
4	GRAPOS PARA GRAMPEADOR MANUAL	CAIXA	1	ROCAMA	R\$ 46,33	R\$ 46,33
5	PARAFUSO CABEÇA CHATA Nº 10	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,16	R\$ 1,60
6	PARAFUSO CABEÇA CHATA Nº 08	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,16	R\$ 1,60
7	PARAFUSO CABEÇA CHATA Nº 06	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,13	R\$ 1,30
8	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO C/ BUCHA 10 mm. CART C/02 UN	UNIDADE	3	CISER	R\$ 6,92	R\$ 20,76
9	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4" X 30 A 1/4 X 70 MM	UNIDADE	10	CISER	R\$ 1,39	R\$ 13,90
10	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 1/2	UNIDADE	5	CISER	R\$ 0,90	R\$ 4,50
11	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8" X 30 A 3/16 X 65 MM	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,80	R\$ 8,00
12	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16" X 50 A 15/16 X 80 MM	UNIDADE	10	CISER	R\$ 1,43	R\$ 14,30
13	PORCA SEXTAVADA	UNIDADE	10	CISER	R\$ 0,35	R\$ 3,50
14	PREGO 1 1/2 X 13	QUILO	6	GERDAU	R\$ 26,33	R\$ 157,98
15	PREGO 2 1/2 X 10	QUILO	7	GERDAU	R\$ 19,19	R\$ 134,33
16	PREGO 25 X 72 P/ PONTE	QUILO	3	GERDAU	R\$ 21,70	R\$ 65,10
17	PREGO 3 1/2 X 9	QUILO	4	GERDAU	R\$ 59,72	R\$ 238,88
18	PREGO 3 X 9	QUILO	4	GERDAU	R\$ 63,15	R\$ 252,60
19	PREGO 5X4	QUILO	3	GERDAU	R\$ 29,57	R\$ 88,71
20	PREGO GALVANIZADO P/ TELHA C/ ARRUELA	QUILO	1	GERDAU	R\$ 96,77	R\$ 96,77
21	PREGO P/FORRO 10X10 C/ CABECA	QUILO	1	GERDAU	R\$ 24,81	R\$ 24,81
TOTAL LOTE 14 (R\$)						R\$ 1.755,87
LOTE 15 - TUBOS E CONEXÕES						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ACABAMENTO ABS P/ CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	1	HYDRA	R\$ 46,06	R\$ 46,06
2	ADAPTADOR AUTO AJUSTAVEL SOLDÁVEL PARA CAIXA DÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO Ø 25 X 3/4	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 12,53	R\$ 12,53
3	ADAPTADOR AUTO AJUSTAVEL SOLDÁVEL PARA CAIXA DÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO Ø 32 X 1	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 19,30	R\$ 38,60
4	ADAPTADOR AUTO AJUSTAVEL SOLDÁVEL PARA CAIXA DÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO Ø 50 X 1. 1/2	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 22,13	R\$ 44,26
5	ADAPTADOR AUTO AJUSTAVEL SOLDÁVEL PARA CAIXA DÁGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO Ø 60 X 2	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 39,87	R\$ 39,87
6	ADESIVO PLÁSTICO 75 GR.	UNIDADE	10	AMANCO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
7	ADESIVO SILICONE COM 300 GR	UNIDADE	2	POLY	R\$ 27,26	R\$ 54,52
8	BOIA AUTOMATICA DE 20 A	UNIDADE	2	MARGIRIUS	R\$ 29,84	R\$ 59,68
9	BOMBA CENTRIFUGA PERIFERICA 1/2	UNIDADE	1	FERRARI	R\$ 200,17	R\$ 200,17
10	BOMBA SUBMERSA 3/4	UNIDADE	1	GRIBBO	R\$ 369,97	R\$ 369,97
11	CAIXA DE DESCARGA SOBREPOR EM PLÁSTICO CAP. 9 L	UNIDADE	10	ASTRA	R\$ 27,42	R\$ 274,20
12	CAP SOLDÁVEL 100 mm – ESGOTO	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 6,58	R\$ 13,16
13	CAP SOLDÁVEL 150 mm – ESGOTO	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 39,74	R\$ 79,48
14	CAP SOLDÁVEL 20 mm	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 1,15	R\$ 2,30
15	CAP SOLDÁVEL 25 mm	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 1,55	R\$ 3,10
16	CAP SOLDÁVEL 32 mm	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 1,95	R\$ 1,95
17	CAP SOLDÁVEL 40 mm – ESGOTO	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 3,91	R\$ 3,91
18	CAP SOLDÁVEL 50 mm	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 8,07	R\$ 8,07
19	CAP SOLDÁVEL 60 mm	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 10,48	R\$ 10,48
20	CHUVEIRO PVC 20 mm.	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 41,24	R\$ 82,48
21	CURVA PVC P/ CAIXA DESCARGA	UNIDADE	4	KRONA	R\$ 10,98	R\$ 43,92
22	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO 1/2" E 3/4"	UNIDADE	2	LORENZETTI	R\$ 128,71	R\$ 257,42
23	ENGATE FLEXÍVEL 1/2" X 40 cm	UNIDADE	4	KRONA	R\$ 28,18	R\$ 112,72
24	ENGATE FLEXÍVEL 30 cm	UNIDADE	4	KRONA	R\$ 24,30	R\$ 97,20





PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

25	FITA VEDA ROSC COM 20 M	UNIDADE	8	KRONA	R\$ 7,73	R\$ 61,84
26	JOELHO DE 1/2"	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,71	R\$ 17,10
27	JOELHO L/R PVC 25 X 20 mm.	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,52	R\$ 15,20
28	JOELHO LR 20 X 1/2 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,24	R\$ 12,40
29	JOELHO PVC 100 mm. para esgoto	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 5,28	R\$ 63,36
30	JOELHO PVC 150 mm para esgoto	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 28,25	R\$ 282,50
31	JOELHO PVC 40 mm para esgoto	UNIDADE	8	KRONA	R\$ 9,56	R\$ 76,48
32	JOELHO PVC 50 mm para esgoto	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 6,19	R\$ 18,57
33	JOELHO SOLDÁVEL 25 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,88	R\$ 18,80
34	JOELHO SOLDÁVEL 25 mm X 1/2	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,67	R\$ 16,70
35	JOELHO SOLDÁVEL 32 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 2,97	R\$ 29,70
36	KIT ACESSORIOS CRISTAL PARA BANHEIRO 5 PEÇAS	KIT	1	METASUL	R\$ 74,17	R\$ 74,17
37	LUVA PVC L/R 20 mm.	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 0,95	R\$ 11,40
38	LUVA SOLDÁVEL 20 mm	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 1,21	R\$ 14,52
39	LUVA SOLDÁVEL 25 mm	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 1,12	R\$ 13,44
40	LUVA SOLDÁVEL 32 mm	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 2,21	R\$ 26,52
41	LUVA SOLDÁVEL DE Ø 32 MM	UNIDADE	12	KRONA	R\$ 3,45	R\$ 41,40
42	MANGOTE DE Ø 2"	METRO	6	NEW EVOLUTION	R\$ 34,49	R\$ 206,94
43	MANGUEIRA CRISTAL DE 25 MM	METRO	60	Sunflex	R\$ 42,63	R\$ 2.557,80
44	MANGUEIRA PRETA P/ ÁGUA DE 25 mm COM PAREDE DE 2.00mm, ROLO DE 100 m	UNIDADE	5	Sunflex	R\$ 153,30	R\$ 766,50
45	MANGUEIRA TRANÇADA C/ NYLON REFORÇADA DE 20 MM C/ 30 METROS	UNIDADE	3	Sunflex	R\$ 68,42	R\$ 205,26
46	MANGUEIRA, PRETA Ø 1. 1/2", PAREDE 3,00MM	METRO	100	TUBOFORT	R\$ 208,33	R\$ 20.833,00
47	MECANISMO VALVULA DE ENTRADA P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	1	DOCOL	R\$ 78,21	R\$ 78,21
48	MECANISMO VALVULA DE SAIDA P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	1	DOCOL	R\$ 91,37	R\$ 91,37
49	NIPEL DE 20	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 3,29	R\$ 6,58
50	PORTA TOALHA PVC	UNIDADE	1	METASUL	R\$ 23,38	R\$ 23,38
51	RALO PLÁSTICO SIFONADO QUADRADO 100 X 40	UNIDADE	4	ASTRA	R\$ 29,00	R\$ 116,00
52	RALO PLÁSTICO SIFONADO REDONDO 100 X 40	UNIDADE	4	ASTRA	R\$ 29,66	R\$ 118,64
53	REDUÇÃO 100 X 50 P/ ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 10,26	R\$ 102,60
54	REDUÇÃO 25 X 20 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 2,47	R\$ 24,70
55	REDUÇÃO 50 X 40 P/ ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 2,87	R\$ 28,70
56	REDUÇÃO DE 150 X 100 MM PARA ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 18,28	R\$ 182,80
57	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 40 X 32 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 8,95	R\$ 89,50
58	REGISTRO DE ESFERA 60 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 32,54	R\$ 325,40
59	REGISTRO DE ESFERA 75MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 118,93	R\$ 1.189,30
60	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE Ø 32 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 12,46	R\$ 124,60
61	REGISTRO DE ESFERA PVC MARRON 25 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 13,12	R\$ 131,20
62	REGISTRO DE ESFERA PVC MARRON 50 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 23,26	R\$ 232,60
63	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 19,46	R\$ 194,60
64	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC MARRON 20 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 14,06	R\$ 140,60
65	REGISTRO DE METAL GAVETA 1/2	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 49,28	R\$ 492,80
66	REGISTRO ESFERA METALICO LAVANCA PARA JARDIN	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 34,58	R\$ 345,80
67	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL PVC MARRON 32 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 19,33	R\$ 193,30
68	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL PVC MARRON 60 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 42,58	R\$ 425,80
69	REPARO UNIVERSAL SUPERIOR P/ CAIXA ACLOPADA	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 60,33	R\$ 60,33
70	SIFÃO COPINHO	UNIDADE	5	KRONA	R\$ 13,96	R\$ 69,80
71	SIFÃO DUPLO P/ LAVANDERIA	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 24,30	R\$ 48,60
72	SIFÃO PVC 1" X 1.1/4 X 1.1/2" SANFONADO	UNIDADE	5	KRONA	R\$ 13,66	R\$ 68,30
73	SIFÃO TRIPLO P/ LAVANDERIA	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 19,26	R\$ 38,52
74	SPUD P/ LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 17,40	R\$ 52,20
75	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL Ø 32 X 25 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 6,73	R\$ 67,30





PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

76	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL Ø 50 X 32 MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 15,79	R\$ 157,90
77	TÊ PVC 100 mm PARA ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 11,99	R\$ 119,90
78	TÊ PVC 150 mm. PARA ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 68,79	R\$ 687,90
79	TÊ PVC C/REDUÇÃO DE 150 X 100 MM P/ ESGOTO	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 35,92	R\$ 359,20
80	TÊ PVC SOLDÁVEL 20 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 13,50
81	TÊ PVC SOLDÁVEL 25 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 14,00
82	TÊ PVC SOLDÁVEL 32 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 3,38	R\$ 33,80
83	TÊ PVC SOLDÁVEL 40 mm Para Esgoto	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 3,44	R\$ 34,40
84	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 7,23	R\$ 72,30
85	TÊ PVC SOLDÁVEL 60 mm	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 25,97	R\$ 259,70
86	TÊ PVC SOLDÁVEL DE 75 mm.	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 39,86	R\$ 398,60
87	TÊ SOLDÁVEL DE 32MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 3,68	R\$ 36,80
88	TONEIRA PVC LONGA P/ PIA 22 cm.	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 53,51	R\$ 107,02
89	Torneira 1/2 volta em metal cromado para lavatório; Ø 20 mm	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 72,35	R\$ 217,05
90	TORNEIRA BOIA 20 mm. PARA CAIXA D' ÁGUA	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 22,15	R\$ 66,45
91	TORNEIRA METAL PARA PIA COM FILTRO	UNIDADE	1	KRONA	R\$ 124,33	R\$ 124,33
92	TORNEIRA P/ COZINHA BICA ALTA MOVEL DE MESA 1/2 " METAL	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 58,86	R\$ 117,72
93	TORNEIRA PARA COZINHA DE PAREDE BICA ALTA MOVEL 1/2" METAL	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 58,75	R\$ 117,50
94	TORNEIRA PARA LAVATORIO DE MESA 1/2 " METAL	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 79,33	R\$ 158,66
95	TORNEIRA PLASTICA DE MESA 1/2"	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 29,50	R\$ 88,50
96	TORNEIRA PVC ALTA BICA MOVEL PAREDE 1/2"	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 32,33	R\$ 96,99
97	TORNEIRA PVC ALTA DE MESA BICA MOVEL 1/2"	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 39,66	R\$ 118,98
98	TORNEIRA PVC DE JARDIM 1/2 "	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 10,86	R\$ 21,72
99	TUBO PVC 100 mm. PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	50	KRONA	R\$ 94,42	R\$ 4.721,00
100	TUBO PVC 150 mm PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	50	KRONA	R\$ 140,72	R\$ 7.036,00
101	TUBO PVC 200 mm PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	25	KRONA	R\$ 368,00	R\$ 9.200,00
102	TUBO PVC 40 mm. PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	15	KRONA	R\$ 37,33	R\$ 559,95
103	TUBO PVC 50 mm. PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	20	KRONA	R\$ 76,29	R\$ 1.525,80
104	TUBO PVC 75 mm. PARA ESGOTO com 6 m	UNIDADE	20	KRONA	R\$ 69,98	R\$ 1.399,60
105	TUBO PVC PARA DESCARGA	UNIDADE	4	KRONA	R\$ 18,49	R\$ 73,96
106	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 35,96	R\$ 359,60
107	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 18,21	R\$ 182,10
108	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 40,69	R\$ 406,90
109	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 60,87	R\$ 608,70
110	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 mm. com 6 m	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 50,82	R\$ 508,20
111	UNIÃO (EMENDA) PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 15,59	R\$ 155,90
112	Válvula Hidra para descarga	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 65,94	R\$ 659,40
113	VÁLVULA LONGO P/ PIA LAVATÓRIO PVC	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 24,19	R\$ 48,38
114	VÁLVULA PARA PIA INOX	UNIDADE	2	KRONA	R\$ 17,74	R\$ 35,48
115	VÁLVULA PVC PARA PIA	UNIDADE	3	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 17,40
116	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UNIDADE	5	LOGASA	R\$ 544,89	R\$ 2.724,45
117	VASO SANITÁRIO SINFONADO DE LOUÇA BRANCA	UNIDADE	10	LOGASA	R\$ 178,95	R\$ 1.789,50
TOTAL LOTE 15 (R\$)						R\$ 67.818,42
LOTE 16 - TINTAS E ACESSÓRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BRAÇO P/ ROLO 23 CM	UNIDADE	2	ATLAS	R\$ 7,93	R\$ 15,86
2	BROXA GRANDE (TRINCHA)	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 11,37	R\$ 45,48
3	BROXA MÉDIA (TRINCHA)	UNIDADE	3	ATLAS	R\$ 9,98	R\$ 29,94
4	CAL PARA PINTURA	QUILO	10	SUPERCAL	R\$ 16,87	R\$ 168,70
5	CORANTE LIQUIDO (BISNAGA)	UNIDADE	8	GLOBO	R\$ 5,24	R\$ 41,92



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

6	CORANTE EM PÓ	CAIXA	5	XADREZ	R\$ 8,86	R\$ 44,30
7	FITA CREPE C/ 50M	UNIDADE	3	3M	R\$ 11,90	R\$ 35,70
8	LIXA DE FERRO DE 80	UNIDADE	10	3M	R\$ 4,30	R\$ 43,00
9	LIXA DE PAREDE DE 100	UNIDADE	10	3M	R\$ 1,23	R\$ 12,30
10	LIXA DE PAREDE DE 120	UNIDADE	10	3M	R\$ 1,95	R\$ 19,50
11	LIXA DE PAREDE DE 80	UNIDADE	15	3M	R\$ 1,12	R\$ 16,80
12	LIXA P/ MADEIRA 80	UNIDADE	10	3M	R\$ 1,20	R\$ 12,00
13	MASSA ACRILICA 18 LT	LITRO	10	GUANACOR	R\$ 82,97	R\$ 829,70
14	MASSA ACRILICA SACO DE 20 kg	SACO	8	GUANACOR	R\$ 71,50	R\$ 572,00
15	MASSA CORRIDA PVA 18 LT	LITRO	10	GUANACOR	R\$ 74,72	R\$ 747,20
16	MASSA CORRIDA PVA 20 kg	SACO	10	GUANACOR	R\$ 68,36	R\$ 683,60
17	MASSA PLASTICA 500 g	LITRO	2	GUANACOR	R\$ 19,16	R\$ 38,32
18	NEUTROL COM 3,6 LITROS	GALÃO	2	VEDACIT	R\$ 172,92	R\$ 345,84
19	PINCEL 1. ½	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 6,14	R\$ 24,56
20	PINCEL 2"	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 8,33	R\$ 33,32
21	PINCEL 2" ½	UNIDADE	3	ATLAS	R\$ 13,74	R\$ 41,22
22	PINCEL 3"	UNIDADE	3	ATLAS	R\$ 13,30	R\$ 39,90
23	PINCEL ARTISTICO COM CERDAS BRANCA	UNIDADE	1	ATLAS	R\$ 14,85	R\$ 14,85
24	QUEROZENE 900 ML	UNIDADE	7	ITAQUA	R\$ 45,19	R\$ 316,33
25	REMOVEDOR LÍQUIDO (900 ML)	UNIDADE	2	ITAQUA	R\$ 48,39	R\$ 96,78
26	ROLO DE ESPUMA 05 CM C/ CABO	UNIDADE	5	ATLAS	R\$ 14,17	R\$ 70,85
27	ROLO DE ESPUMA 9 CM C/ CABO	UNIDADE	7	ATLAS	R\$ 14,26	R\$ 99,82
28	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM 20 CM	UNIDADE	6	ATLAS	R\$ 17,27	R\$ 103,62
29	SELADOR PARA MADEIRA 3,6 LITROS	GALÃO	2	EUCATEX	R\$ 179,16	R\$ 358,32
30	SOLVENTE 900 ML	UNIDADE	6	EUCATEX	R\$ 34,90	R\$ 209,40
31	TINTA ACRILICA 18 L	LITRO	12	EUCATEX	R\$ 185,50	R\$ 2.226,00
32	TINTA EM PÓ c/ 10 PCT - FARDOS COM 20 KG	FARDO	30	HIDROTINTAS	R\$ 301,77	R\$ 9.053,10
33	TINTA EM PÓ PACOTE DE 2KG	PACOTE	25	HIDROTINTAS	R\$ 6,84	R\$ 171,00
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1 KG	UNIDADE	5	EUCATEX	R\$ 95,17	R\$ 475,85
35	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	GALÃO	12	EUCATEX	R\$ 105,11	R\$ 1.261,32
36	TINTA LATEX PVA 18 L	LITRO	7	EUCATEX	R\$ 186,84	R\$ 1.307,88
37	TINTA LIQUIBRILHO 3,6 L	GALÃO	10	EUCATEX	R\$ 153,23	R\$ 1.532,30
38	TINTA P/ PISO GALÃO 3,6 L	GALÃO	3	EUCATEX	R\$ 103,76	R\$ 311,28
39	TINTA P/ PISO LATA COM 18 LITROS	LITRO	10	EUCATEX	R\$ 307,57	R\$ 3.075,70
40	TINTA ZARCÃO COM 3,6 LITROS	GALÃO	4	EUCATEX	R\$ 219,50	R\$ 878,00
41	VEDACIT COM 3,6 LITROS	GALÃO	2	VEDACIT	R\$ 90,18	R\$ 180,36
42	VERNIZ NEUTREX 3,6 L	GALÃO	3	SUVINIL	R\$ 147,42	R\$ 442,26
TOTAL LOTE 16 (R\$)						R\$ 26.026,18

LOTE 17 - VERGALHÃO E ARAMES						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ARAME FARPADO GALVANIZADO COM 250m	ROLO	5	GERDAU	R\$ 160,79	R\$ 803,95
2	ARAME FARPADO GALVANIZADO COM 500m	ROLO	10	GERDAU	R\$ 372,30	R\$ 3.723,00
3	ARAME LISO GALVANIZADO 16 mm	QUILO	5	GERDAU	R\$ 23,08	R\$ 115,40
4	ARAME LISO GALVANIZADO 18 mm	QUILO	5	GERDAU	R\$ 25,53	R\$ 127,65
5	ARAME RECOZIDO N° 18	QUILO	10	GERDAU	R\$ 19,39	R\$ 193,90
6	COLUNA ARMADA C/ 6m 5/16	UNIDADE	3	GERDAU	R\$ 127,43	R\$ 382,29
7	COLUNA ARMADA C/ 6m 3/8	UNIDADE	5	GERDAU	R\$ 151,63	R\$ 758,15
8	TRELIÇA COM 6M	UNIDADE	12	GERDAU	R\$ 77,72	R\$ 932,64
9	ESTRIBO (15 X 15) CAIXA COM 200 UNIDADE	CAIXA	1	GERDAU	R\$ 182,50	R\$ 182,50
10	ESTRIBO (7 X 17) CAIXA COM 200 UNIDADE	CAIXA	1	GERDAU	R\$ 131,80	R\$ 131,80
11	FERRO CA 50 1/2 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 99,51	R\$ 995,10
12	FERRO CA 50 1/4 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 23,42	R\$ 234,20
13	FERRO CA 50 3/16 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 26,62	R\$ 266,20
14	FERRO LISO 3/8 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 51,91	R\$ 519,10





15	FERRO CA 50 3/8(BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 43,99	R\$ 439,90
16	FERRO CA 50 5/16 (BARRA COM 12M)	UNIDADE	10	GERDAU	R\$ 84,41	R\$ 844,10
TOTAL LOTE 17 (R\$)						R\$ 10.649,88

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Instrumento Convocatório;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O presente instrumento contratual é fruto de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4. A hipótese de contratação está definida no art. 79, inciso I da Lei n. 14.133, de 2021 como paralela e não excludente.

1.5. Os elementos de contratação estão fixados no art. 19 do Decreto Municipal n. 20 de 04 de março de 2024.

1.6. Aplicam-se as disposições normativas ao presente contrato além do Instrumento Convocatório, a Lei n. 14.133/2021, o regulamento local pronunciado pelo Decreto Municipal n. 20 de 04 de março de 2024 e as demais normas congêneres aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 28/11/2024 até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do contrato poderá ser estabelecida nos termos do art. 20 e 21 do Decreto Municipal n. 20 de 04 de março de 2024, em aplicação subsidiária a Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 377.899,91(Trezentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.





13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEBASTIAO LARANJEIRAS 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE S. LARANJEIRAS
UNIDADE	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL 12.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.0015.2.562 GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO 15.451.0015.2.456 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS E URBANISMO/CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 20.122.0017.2.800 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 18.541.0018.2.806 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 12.361.0009.1.308 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, EQUIP. E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES 27.812.0010.1.310 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES 12.365.0012.2.308 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE 8.244.0001.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.243.0001.2.654 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - CRAS/EQUIPE VOLANTE - SCFV) 8.244.0001.2.655 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO (IGD/PBF) 8.244.0001.2.663 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 10.301.0008.1.527 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE 10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.2.813 GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE 10.301.0008.2.665 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE	15000000 17000000 17040000 15001001 15420000 15410000 15400000 15710000 15500000 16600000 16690000 15001002 16310000 16000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 28 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI
MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE	
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	C2F3.0071.23C5.393F	23/07/2024	19/01/2025
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20245151897	28/11/2024	27/01/2025
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Sebastião Laranjeiras - BA)	00000133/2024	28/11/2024	26/02/2025
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024112104285653560706	11/21/202	20/12/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	57091590/2024	20/08/2024	16/02/2025





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO n.º 008/2024CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2024PMSL
CONTRATO N.º 095/2024ADM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 095/2024ADM

MODALIDADE/N.º: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO - N.º 008/2024CR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CREDENCIAMENTO 008/2024CR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO IV

VALOR: R\$ 377.899,91 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos).

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/28/2024 a 12/31/2024

FORNECEDOR: MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI
CNPJ: 42.220.748/0001-40

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEBASTIAO LARANJEIRAS 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE S. LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL 12.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.0015.2.562 GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO 15.451.0015.1.456 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS E URBANISMO/CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 20.122.0017.2.800 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 18.541.0018.2.806 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 12.361.0009.1.308 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, EQUIP. E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES 27.812.0010.1.310 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES 12.365.0012.2.308 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE 8.244.0001.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.243.0001.2.654 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - CRASEQUIPE VOLANTE - SCFV) 8.244.0001.2.655 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO (IGD/PBF) 8.244.0001.2.663 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 10.301.0008.1.527 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE 10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.2.813 GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE 10.301.0008.2.665 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE	15000000 17000000 17040000 15001001 15420000 15410000 15400000 15710000 15500000 16600000 16690000 15001002 16310000 16000000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

ASSINAM PELA CONTRATADA: MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO

DATA: 28 de novembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BFB3-5CA3-3E5E-F20A-DD2D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFB3-5CA3-3E5E-F20A-DD2D



Hash do Documento

efc353e3cc4af2db06fc155ada4e8f9fec292f4873db5e7ccc24d784843d7708

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/12/2024 20:57 UTC-03:00